



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades**

Setor Requisitante: Coordenação Administrativa	
Responsável pela Demanda: Fernanda Pereira Carvalho	
E-mail: administrativo@crcto.org.br	Matrícula: 04

1. Objeto

- O objetivo do presente Documento de Formalização de Demanda - DFD. Trata - se da Prestação de serviço de limpeza e manutenção de Placas Fotovoltaicas do sistema de energia Solar do Prédio CRCTO, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de riscos, Termo de Referência, que instruem a presente contratação.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

- A presente aquisição é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO em Plamas - TO. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaicas com acompanhamento da performance da usina solar.
- A limpeza de painéis solares é uma atividade essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência do sistema de energia solar. Ao longo do tempo, os painéis podem acumular poeira, sujeira e outros resíduos que acabam prejudicando a captação de energia do sol. Por fim, a limpeza regular do painel solar garante o bom funcionamento do sistema.
- O acúmulo dos resíduos sobre os elas pode afetar o desempenho do sistema, resultando assim em perda de energia e até mesmo em falhas no funcionamento. Com a limpeza regular, é possível garantir que o sistema esteja operando de forma eficiente. A presente aquisição esta em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- Por fim, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Plano de Contratações Anual – PCA:

- Portaria CRCTO nº037/2024 de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- **Projeto:** 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física.

5. Conta-Contábil:

- **Conta Contábil:** 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e Conservação de bens móveis.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- O objeto deve ser executado logo após o fornecedor ser comunicado do aceite de sua proposta, obedecendo os prazos dispostos no Termo de Referência.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Fernanda Pereira Carvalho
2. Dalva Macedo da Silva Costa
3. Raquel Pereira Ribeiro
4. Wilmar Ferreira Mouzinho
5. Diego Silva Carvalho
6. Leonardo Lopes da Silva

Portaria CRCTO n.º 030, de 9 de outubro de 2024.

Palmas-TO 13 de Agosto de 2025

Fernanda Pereira Carvalho

Setor de Administrativo

Assinado eletronicamente via SEI

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Rafaela Oliveira Simões Menezes

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 13/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Oliveira Simões Menezes, Auxiliar Administrativo**, em 13/08/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971830** e o código CRC **28A1B357**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 0971830



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Fernanda Pereira Carvalho**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **04**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Fernanda Pereira Carvalho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 13/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971928** e o código CRC **551847D0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Dalva Macedo da Silva Costa**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **03**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Dalva Macedo da Silva Costa

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 13/08/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971936** e o código CRC **508AED64**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Raquel Pereira Ribeiro**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **08**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 13/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971944** e o código CRC **821D37D3**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Wilmar Ferreira Mouzinho**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **09**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Wilmar Ferreira Mouzinho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 13/08/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971947** e o código CRC **DAE8A063**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Leonardo Lopes da Silva**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **149**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Leonardo Lopes da Silva

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 13/08/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971956** e o código CRC **1DE3D7E1**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Joaquim Targino Bezerra Neto**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **11**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Fiscal Técnico**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Joaquim Targino Bezerra Neto

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Targino Bezerra Neto, Fiscal**, em 13/08/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971967** e o código CRC **DF85C7F3**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Diego Silva Carvalho**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **45**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Diego Silva Carvalho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 13/08/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971974** e o código CRC **F84147D1**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia colaboradores do quadro funcional do CRCTO como fiscais de contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, obedecendo à permissibilidade esculpida no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução dos contratos.

Função	Nome	Matrícula
Gestor Titular:	Fernanda Carvalho Pereira	4
Gestor Substituto:	Raquel Pereira Ribeiro	8
Fiscal Requisitante e Técnico (titular):	Diego Silva Carvalho	45
Fiscal Requisitante e Técnico (substituto):	Joaquim Targino Bezerra Neto	11
Fiscal Administrativo (titular):	Dalva Macedo da Silva Costa	3
Fiscal Administrativo (substituto):	Emmily Viana Gomes Conceição	140

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 010/2023 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219525** e o código CRC **870039BC**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2024-18

SEI nº 0219525



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 030, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Equipe de Planejamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços e aquisição de produtos conforme plano anual de contratações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCTO;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações;

CONSIDERANDO Considerando o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 1º;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para comporem a equipe de planejamento de contratação:

- a) Fernanda Pereira Carvalho – matrícula 04, coordenadora;
- b) Dalva Macedo da Silva Costa – matrícula 03;
- c) Raquel Pereira Ribeiro – matrícula 08;
- d) Wilmar Ferreira Mouzinho – matrícula 09;
- e) Diego Silva Carvalho- matrícula 45;
- f) Leonardo Lopes da Silva – matrícula 149;

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Lei 14.133/21.

Art. 3º Funcionários do CRCTO poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Art. 4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CRCTO nº 003/2024 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/10/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542494** e o código CRC **C0904C66**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Departamento Administrativo.
--------------------	------------------------------

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A presente aquisição é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do prédio sede do CRCTO em Palmas - TO, localizado à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 1, Lote 19, Plano Diretor Sul. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaica, observando-se a performance de geração.

2.2. Uma usina fotovoltaica é basicamente constituída de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados entre si e à rede da concessionária. A usina é projetada para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.

2.3. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada.

2.4. Portanto, a periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina conforme NBR 16274/2014.

2.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada pelo menos a cada 6 (seis) meses.

2.6. A contratação deverá ser realizada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP.

3. Definição e Justificativa da Natureza Continuada do Serviço.

a) Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza não continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

b) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

d) A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo CRCTO, tais como Plano de Trabalho, Plano de Contratações Anual, Proposta Orçamentária, Política de Governança, Gestão de Riscos e Plano Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

3.1. Duração do Contrato

3.1.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

3.2. Necessidade de adequação e transição contratual

3.2.1 Não haverá necessidade de adequação do ambiente para prestação dos serviços objeto deste Estudo.

4. Descrição da solução como um todo considerada o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

4.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e manutenção preventiva das placas fotovoltaicas, sendo previsto 2 (duas) lavagens durante o período de 12 (doze) meses.

4.2. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos:

- Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e a identificação de correções necessárias;
- Reaperto dos parafusos;
- Reaperto dos parafusos das estruturas;
- Reaperto dos bornes;
- Medições das strings CC no inversor;
- Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- Conferência da integridade dos cabos CC;
- Limpeza dos painéis solares.

4.3. Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica

4.3.1. Serviço especializado de acompanhamento contínuo da performance da usina solar. Realizando o monitoramento remoto dos principais indicadores de geração de energia, eficiência e funcionamento dos equipamentos, identificando falhas, quedas de rendimento ou desvios operacionais.

4.3.2. Ao final de cada mês deverá ser entregue um relatório completo de desempenho, com os seguintes dados:

- Energia gerada no período;
- Comparativo com a geração estimada/projetada;
- Análise de performance (PR) e possíveis perdas;
- Identificação de anomalias ou falhas de operação;
- Gráficos de produção diária e mensal;
- Sugestões de ações corretivas ou preventivas (se necessário).

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo e Solução a Contratar

5.1. O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

5.2. Na pesquisa realizada, constatou-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços e, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar. Por esse motivo, não se vislumbram outras soluções de mercado fora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem nos quadros funcionais do CRCTO, profissionais que possuam habilitação técnica para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria administração.

5.3. A solução que atende aos interesses e necessidades do Conselho é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços não continuados, para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do prédio do CRCTO.

5.4. A terceirização dos serviços é necessária uma vez que o CRCTO não dispõe de agentes com a atribuição para tal serviço. A contratação de empresa especializada pressupõe maior eficiência, qualidade e redução de custos relacionados a execução do serviço.

5.5. Trata-se ainda de serviço comum, cujo mercado contempla diversos fornecedores interessados, sendo a contratação obrigatória do adequado rito de licitação, conforme a Lei n.º 14.133/2021, devendo ser adotado a **dispensa de licitação na modalidade eletrônica ou o pregão eletrônico** para a condução do certame, no qual terá as suas características vinculadas às necessidades de cada ente governamental.

6. Requisitos da Contratação

6.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e acompanhamento do desempenho da geração de energia solar.

I - A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

II - A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

6.2. O quantitativo de Placas Solares constam no quadro abaixo e o modelo de proposta a ser encaminhada:

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Periodicidade
1	Limpeza de 96 (noventa e seis) Placas Solares abrangendo uma área aproximada de 1.275,97 m².	2	Anualmente
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, as ser eviado ao CRCTO.	12	Mensal

6.3. Por tratar-se de serviços comuns e amplamente contratados por diversos órgãos públicos, não há necessidade da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

6.4. O prazo para prestação dos serviços citados no item 6.2, item 1 e 2 será de **12 (doze)** meses, podendo ter sua duração prorrogada.

6.5. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnico-operacional.

7. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

7.1. A instrução normativa 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

8. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

8.1 As estimativas relativas aos quantitativos a serem contratados levarão em consideração o número de funcionários que trabalha no conselho de contabilidade do Tocantins, conforme informação constante em relatório.

Item	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa o sistema fotovoltaicos (por painel) abrangendo uma área aproximadamente de 1.275,97 m ² .	96	2	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	R\$ 3.000,96
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, a ser enviado ao CRCTO.	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	1	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59
Valor Total Estimado						R\$ 13.351,55

8.2 O quantitativo a ser contratado deve obedecer ao descrito na tabela acima.

8.3 Para a formulação do preço de referência, poderão ser empregadas as metodologias de média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise, a depender dos orçamentos obtidos.

8.4 Entretanto, considerando a especificidade do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento do objeto, utilizaremos, assim que o TR estiver concluído, como parâmetro para obtenção dos preços de referência a hipótese do inciso IV, que versa sobre a pesquisa direta com os fornecedores dos bens/serviços.

9. Análise da contratação anterior

- a) A contratação anterior atendeu plenamente todas as necessidades do CRCTO.
- b) A contratação anterior cumpriu prontamente com a prestação de serviços, conforme havia sido especificado no contrato celebrado entre as partes.
- c) A contratada sempre se manteve em dias com suas obrigações de habilitação jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, não tendo sido expedido nenhuma notificação quanto ao descumprimento de suas obrigações.

10. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

10.1. Conforme determinação do capítulo II da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e em consonância ao quantitativo requerido foram estimados os preços referenciais.

10.2. Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados:

1-Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> conforme documento em anexo.

2-Desta forma partimos para solicitação de orçamentos via whatsapp e e-mail junto a 3 (três) fornecedores. Obtendo êxito com o envio de 3 (três) propostas que encontram-se anexadas junto ao processo.

10.3. A média foi a metodologia adotada para obtenção dos valores de referência, conforme artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021.

10.4. O mercado possui diversos fornecedores na área em questão, dessa forma, a contratação obrigatória mediante adequado rito licitatório, conforme requisitos da Lei nº 14.133/21.

10.5. Pelo quantitativo pretendido e valor do serviço, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme demonstrado neste ETPC, em consonância com a Lei 14.133/21.

10.6. Foram obtidos as propostas junto as empresas: **M.A Energia Solar, Palmas Energia Solar, Whatts Energia Solar**, para obtenção da média de preços.

11. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

11.1. O valor estimado da contratação encontra-se no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo, conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 5º da IN SEGES/ME nº65 de 07/07/2021.

11.2. Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados: Painel de Preços: <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>

12. Descrição da solução como um todo

12.1. Pelo quantitativo pretendido e valor do serviço, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na **dispensa de licitação eletrônica**, conforme demonstrado neste ETP, proporcionando efetivos ganhos de eficiência ao Conselho, uma vez que será drasticamente reduzido o custo temporal e financeiro com o trâmite licitatório.

12.2. O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

12.3. Os serviços deverão serem prestados de forma presencial, no que for possível na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 sul, conjunto 01, lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas - TO, no horário comercial, ou seja, de 08h às 12h e das 14h às 18h, sob responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo.

12.3. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais utilizados para execução dos serviços.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

13.1. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

14.1. É de entendimento desta equipe de planejamento que é dever do gestor público a realização de uma contratação de forma eficiente e eficaz, de forma a viabilizar o atingimento das atividades de apoio aos projetos e áreas fins do CRCTO. Assim, uma boa contratação é aquela que atinge os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade, dentre outros.

14.2. Espera-se com a contratação a obtenção dos seguintes resultados:

- **Economicidade:** Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRCTO os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, atendidos os critérios de prazo e qualidade.
- **Efetividade:** Possibilitar um ambiente sustentável, trazendo resultados como o fortalecimento institucional e uma política de gestão de pessoal, trilhadas em ferramentas. Mecanismos e metodologias modernos e eficientes, elevação do nível de satisfação dos colaboradores com perspectivas de aprendizagem e crescimento, e, por conseguinte, a ascensão da qualidade do desempenho institucional.
- **Eficiência:** Oferecer condições para que o CRCTO consiga implantar um Plano de Sustentabilidade condizente com a realidade da Entidade, mediante a contratação de empresa que ofereça o menor valor global para a prestação dos serviços.
- **Eficácia:** Cumprir o Plano Anual de Contratação, o Plano de Trabalho, que prevê a contratação do serviço em estudo, a execução de projetos e atividades e a melhoria do desempenho organizacional.

14.3. Os resultados esperados com a limpeza e manutenção das placas solares um maior desempenho na geração de energia e com isso garantir um sistema mais eficiente. E diminuir as possíveis falhas no funcionamento, que garanti o bom funcionamento do sistema.

14.4. O CRCTO promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A CONTRATADA deve promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços contratados, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme requisitos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

16. Contratações correlatas e/ou interdependentes

16.1. Para a execução do presente objeto, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatadas ou interdependentes.

17. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante o inciso XIII, artigo 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

b) A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-TO.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5608 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5613 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5611 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desenprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5615 E-mail: fiscalizacao@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 28/08/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 28/08/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 28/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 28/08/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 12/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972147** e o código CRC **35A511D7**.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO E LIMPEZA PLACA SOLAR.**De** Leonardo <compras@crcto.org.br>**Para** <matheusangelucci.engenharia@gmail.com>**Data** 23-07-2025 10:13

Bom dia,

Solicito o envio de proposta para limpeza e manutenção das placas solares da sede do CRCTO em Palmas - TO, pelo periodo de 12 (doze) meses.

Fico a disposição.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitario	Valor Total
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa (por painel).	96	R\$	R\$
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico	01	R\$	R\$
				Total R\$

--



ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br

(63) 3219-5605

compras@crcto.org.br



**AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO
DIA 13/11/2025**

Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO E LIMPEZA PLACA SOLAR.

De Matheus Angelucci <matheusangelucci.engenharia@gmail.com>
Para Leonardo <compras@crcto.org.br>
Data 23-07-2025 10:54

Proposta Comercial - CRCTO 96 MÓDULOS.pdf (~1,8 MB)

Bom dia Leonardo, tudo bem?

É um imenso prazer em poder enviar um orçamento para a realização do sistema fotovoltaico do CRCTO.

Considereei no orçamento o valor da limpeza e conferência de todo o sistema fotovoltaico, e acrescentei alguns serviços adicionais caso necessário durante o contrato.

Att.

Em qua., 23 de jul. de 2025 às 10:13, Leonardo <compras@crcto.org.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito o envio de proposta para limpeza e manutenção das placas solares da sede do CRCTO em Palmas - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Fico a disposição.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitario	Valor Total
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa (por painel).	96	R\$	R\$
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico	01	R\$	R\$
				Total R\$

--



Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br
 (63) 3219-5605
 compras@crcto.org.br



**AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO
DIA 13/11/2025**

ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!



PROPOSTA COMERCIAL PERSONALIZADA

Solução em Energia Solar para: CRCTO

Julho, 2025

 matheusangelucci.engenharia@gmail.com

 (63) 9 9265-6842



SOBRE A EMPRESA

A M.A. Soluções Elétricas é especialista em projetos de geração de energia solar com foco em resultados financeiros e ambientais.

Estamos a mais de 4 anos no mercado.

Mais de 200 clientes atendidos

Sistemas entregues 100% homologados

Soluções com retorno rápido e manutenção mínima

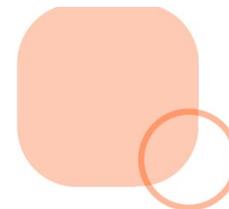
Este orçamento foi desenvolvido especialmente para CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS, CNPJ 38.155.081/0001-71, com o objetivo em realizar a manutenção preventiva e corretiva do Sistema fotovoltaico.

SISTEMA FOTOVOLTAICOS PROPORCIONAM ENEFÍCIOS IMEDIATOS, TAIS COMO:

- Rápida instalação
- Economia imediata na conta de energia
- Taxa de retorno acima de outros investimentos no mercado
- Baixa Manutenção
- Redução da poluição associada ao consumo de energia atual
- Fonte de energia gratuita
- Valorização do imóvel



Escopo da proposta



01 **Limpeza dos módulos fotovoltaicos**

Limpeza realizada por profissionais qualificados, com a utilização correta dos materiais e epí's.

02 **Visita para manutenção corretiva**

Check list dos principais ítems que garantem o funcionamento e segurança do Sistema fotovoltaico: Disjuntores, DPS, Stringbox, Aterramento, aperto dos parafusos da estrutura.

Prazos e Valores

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD. ANUAL	VALOT TOTAL ANUAL	PRAZO PARA VISITA
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa do sistema fotovoltaico (por painel)	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	2	R\$ 3.000,96	3 dias úteis
2	Monitoramento do sistema fotovoltaico	R\$ 150,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	-
3	Visita inspeção do sistema fotovoltaico	R\$ 200,00	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00	3 dias úteis
4	Visita troca de disjuntor e DPS (sem material)	R\$ 150,00	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00	1 dia útil
5	Visita troca de módulo fotovoltaico (sem material)	R\$ 200,00	R\$ 200,00	30	R\$ 6.000,00	3 dias úteis
6	Visita troca de inversor solar (sem material)	R\$ 300,00	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00	3 dias úteis
Total					R\$ 13.800,96	



OBRIGADO

PELA ATENÇÃO!

Julho, 2025

 matheusangelucci.engenharia@gmail.com

 (63) 9 9265-6842



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO E LIMPEZA PLACA SOLAR.

De Leonardo <compras@crcto.org.br>
Para <palmasenergiasolar@gmail.com>
Data 24-07-2025 09:05

Bom dia,

Solicito o envio de proposta para limpeza e manutenção das placas solares da sede do CRCTO em Palmas - TO, pelo periodo de 12 (doze) meses.

Sendo previsto 02 limpeza durante os 12(doze) meses.

Fico a disposição.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitario	Valor Total
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa (por painel).	96	R\$	R\$
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico	01	R\$	R\$
				Total R\$

--



ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br
 (63) 3219-5605
compras@crcto.org.br



AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO DIA 13/11/2025

Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO E LIMPEZA PLACA SOLAR.

De Palmas Energia Solar <palmasenergiasolar@gmail.com>
Para Leonardo <compras@crcto.org.br>
Data 24-07-2025 10:29

Proposta de manutenção anual - CRCTO - Palmas - JULHO.pdf (~1,4 MB)

Bom dia, tudo bem?

Segue para análise, conforme solicitado, a proposta em anexo para limpeza e manutenção das placas solares da sede do CRCTO em Palmas - TO, pelo período de 12 (doze) meses. Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

PALMAS ENERGIA SOLAR

(63) 3028-5899 | 98503-2018 | 98486-7067

contato@palmasenergiasolar.com.br / www.energiasolarpalmas.com.br

Orla 14 (Graciosa), AV. Parque (NS - 15), Quadra 04, Lote 11, Sala 15. CEP: 77026-035 - Palmas - TO

Localização: <https://g.page/palmas-energia-solar?share>

Em qui., 24 de jul. de 2025 às 09:05, Leonardo <compras@crcto.org.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito o envio de proposta para limpeza e manutenção das placas solares da sede do CRCTO em Palmas - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Sendo previsto 02 limpeza durante os 12(doze) meses.

Fico a disposição.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitario	Valor Total
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa (por painel).	96	R\$	R\$
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico	01	R\$	R\$
				Total R\$

--



CRCTO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

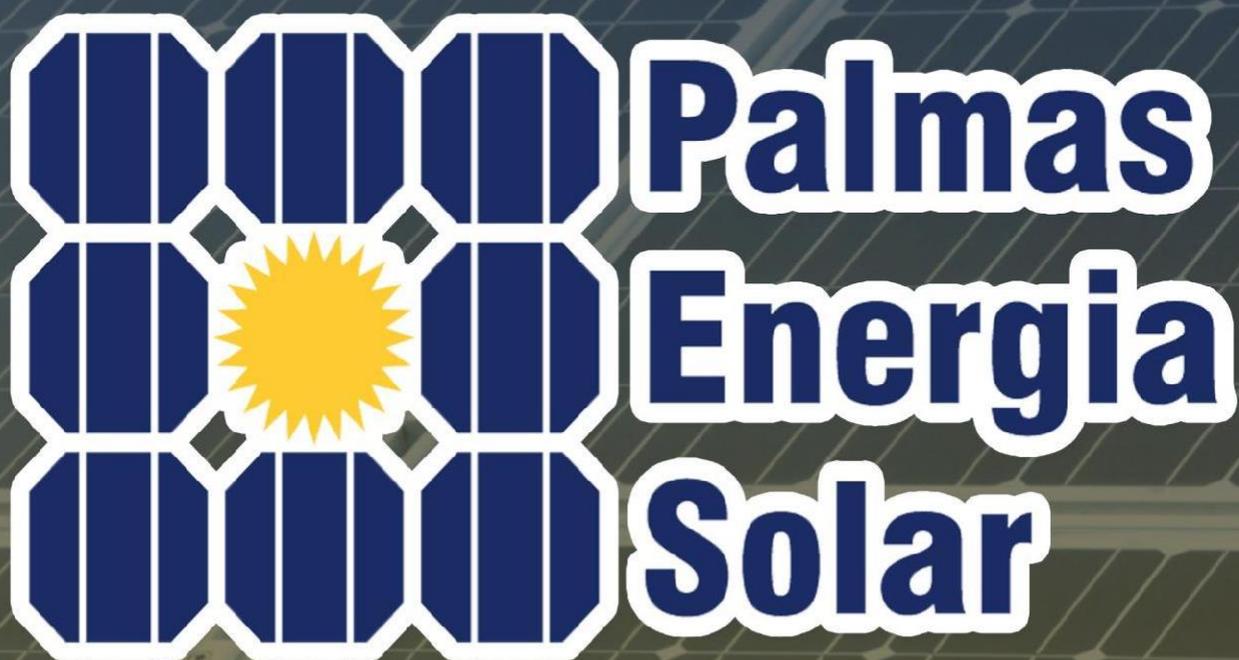
ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br
 (63) 3219-5605
compras@crcto.org.br



AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO DIA 13/11/2025



Cliente: Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins

Serviço: Prestação de Manutenção do Sistema Fotovoltaico

Data: 24/07/2025



PALMAS ENERGIA SOLAR

Orla 14 (Graciosa), AV. Parque (NS - 15), Quadra 04, Lote 11
Sala 15, Graciosa - Orla 14, Palmas/TO
Palmas Energia Solar Comercio Varejista de Material Elétrico LTDA.
CNPJ 36.617.567/0001-59- IE: 29.501.860-7

 (63) 3028 -5899
(63) 98486-7067
(63) 98503-2018

contato@palmasenergiasolar.com.br
palmasenergiasolar@gmail.com
www.energiasolarpalmas.com.br

● INFORMAÇÕES GERAIS:

- ✓ **Cliente:** Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins;
- ✓ **E-mail:** compras@crcto.org.br ;
- ✓ **CNPJ:** 38.155.081/0001-71;
- ✓ **Telefone:** (63) 3215-3594/ (63) 3215-1412;
- ✓ **Endereço:** Avenida Theotonio Segurado, 601 Sul, Conjunto 01, Nº 19, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77.016-330, Palmas-TO;
- ✓ **Data de geração da proposta:** 24/07/2025;
- ✓ **Validade da proposta:** 15/08/2025 ou conforme disponibilidade de estoque.

AT.: Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins,

Estamos submetendo para vossa análise nossa proposta de manutenção do sistema fotovoltaico. Estudamos todas as melhores opções considerando acima de tudo, qualidade e segurança em relação aos produtos que serão disponibilizados. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e/ou acertos que se fizerem necessários.

Conte sempre com a gente.

Atenciosamente,

Palmas Energia Solar Comércio Varejista de Materiais Elétrico Ltda.

Palmas Energia Solar



PALMAS ENERGIA SOLAR

Orla 14 (Graciosa), AV. Parque (NS - 15), Quadra 04, Lote 11
Sala 15, Graciosa - Orla 14, Palmas/TO
Palmas Energia Solar Comercio Varejista de Material Elétrico LTDA.
CNPJ 36.617.567/0001-59- IE: 29.501.860-7

(63) 3028 -5899
(63) 98486-7067
(63) 98503-2018

contato@palmasenergiasolar.com.br
palmasenergiasolar@gmail.com
www.energiasolarpalmas.com.br

■ APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Palmas Energia Solar iniciou suas atividades em fevereiro de 2015 com a missão de oferecer soluções energéticas para nossos clientes, utilizando as energias renováveis e com baixos impactos ambientais. Trabalhamos, com o intuito de levar a todo o Brasil a qualidade e excelência de nossos produtos a empresas e aos clientes finais. O fundador da empresa, Alcy Monteiro Júnior, atua como engenheiro eletricitista desde 2010 e atualmente também é professor do curso de Engenharia Elétrica da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Em 2014 se tornou Mestre em Engenharia de Potência, Compatibilidade Eletromagnética e Qualidade de Energia através da Universidade Federal de Minas Gerais, onde realizou sua dissertação fazendo a modelagem da usina solar do Estádio do Mineirão.

Somos uma empresa especializada no desenvolvimento de sistemas fotovoltaicos e referência no mercado solar fotovoltaico e, contamos com uma equipe de três engenheiros(as) e técnicos especializados em sistemas fotovoltaicos, eficiência energética, estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos elétricos em geral.

A Palmas Energia Solar já instalou mais 6,5 MWp de sistema solar conectado à rede no Tocantins.

Abaixo citamos alguns projetos executados por nossa equipe:

- Condomínio Aldeia do Sol – 58,86 kWp;
- UFT – 600,4 kWp;
- IFTO Paraíso – 180 kWp;
- IFTO Palmas – 60 kWp.
- Usina Solar Fotovoltaica São João – 3,6 MWp.

**10 anos no
mercado**

**+ de 6,5 MWp
instalados**

**+ de 9,3 GWh
gerados por ano**

**Nossa geração é
capaz de atender**

**18.700
residências**

**Empresa
premiada entre as**

40+ de 2022

**Empresa com
equipe própria
em todas as
etapas do projeto.**



PALMAS ENERGIA SOLAR

Orla 14 (Graciosa), AV. Parque (NS - 15), Quadra 04, Lote 11
Sala 15, Graciosa - Orla 14, Palmas/TO
Palmas Energia Solar Comercio Varejista de Material Elétrico LTDA.
CNPJ 36.617.567/0001-59- IE: 29.501.860-7

(63) 3028 -5899
(63) 98486-7067
(63) 98503-2018

contato@palmasenergiasolar.com.br
palmasenergiasolar@gmail.com
www.energiasolarpalmas.com.br

■ PLANO DE MANUTENÇÃO ANUAL

Segue a relação dos principais serviços que serão utilizados nesta proposta:

SERVIÇOS ANUAIS		
Item	Modelo	Periodicidade
1	✓ Limpeza dos 96 módulos fotovoltaicos.	2x no ano.
2	✓ Visita técnica para verificação de funcionamento dos inversores.	2x no ano.
3	✓ Visita técnica de inspeção dos módulos fotovoltaicos.	2x no ano.

■ VALOR DO PACOTE ANUAL

À vista com venda direta: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou em 12 (doze) vezes de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Aguardamos sua confirmação para darmos andamento aos serviços. Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

■ NOSSOS DADOS PARA CONTATO

- ✓ Telefone: (63) 3028-5899 | 98486-7067 | 98503-2018
- ✓ E-mail: contato@palmasenergiasolar.com.br
- ✓ Funcionamento: Segunda a Sexta: 08h às 18h; Sábados: 08h às 12h.
- ✓ Endereço: Orla 14 (Graciosa), AV. Parque (NS - 15), Quadra 04, Lote 11, Sala 15

Palmas Energia Solar

Data do Orçamento: 08/07/2025

Este orçamento tem validade de 7 dias



WATTS SOLAR LTDA
 (63) 3215-1305
 contato@wattssolar.net
 QUADRA ACSO 91, QD15 ALAMEDA 19, LOTE 11
 https://wattssolar.com.br

Cliente: CRC TO

38.155.081/0001-71
 AVENIDA THEOTONIO SEGURADO 601 SUL CONJUNTO 01 19
 PLANO DIRETOR SUL
 PALMAS TO
 77016-330

Item	Código	Descrição	Qtd	VI. Uni	VI. Total v.	VI. Total
1		Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa (por painel)	192,000	25,00		4.800,00
2		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico	1,000	2.500,00		2.500,00
3		MONITORAMENTO MENSAL DE USINA	12,000	250,00		3.000,00
Total Produtos				R\$10.300,00		
Frete				R\$		
Total Venda				R\$10.300,00		

Responsável

Thalyson
 thalyson.medeiros@gmail.com

Informações da venda

Item Serviço / Descrição Comercial do tme 2 da proposta.

- 1 Inspeção Visual de Módulos Fotovoltaicos (Verificação de Trincas, Sombras, Hotspots)
- 2 Verificação e Aperto de Cabos e Conexões
- 3 Verificação e Aperto de Conectores MC4
- 4 Teste de Aterramento e Continuidade Elétrica
- 5 Inspeção e Teste Funcional do Inversor Solar
- 6 Atualização de Firmware do Inversor
- 7 Inspeção Termográfica (Módulos e Inversores)
- 8 Verificação de String Box e Proteções (Disjuntores, Fusíveis, DPS)
- 9 Limpeza e Inspeção de Ventilação/Refrigeração do Inversor
- 10 Teste de Desempenho e Eficiência do Sistema (com Relatório de Performance)
- 11 Reaperto de Estrutura Metálica e Suportes dos Módulos
- 12 Verificação de Cabos ou Conectores Danificados
- 13 Limpeza de Caixa de Proteção e Quadros Elétricos
- 14 Teste de Isolamento Elétrico entre Strings (por string)

Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica

Serviço especializado de acompanhamento contínuo da performance da usina solar. Realizamos o monitoramento remoto dos principais indicadores de geração de energia, eficiência e funcionamento dos equipamentos, identificando falhas, quedas de rendimento ou desvios operacionais.

Ao final de cada mês, entregamos um **relatório completo de desempenho**, com os seguintes dados:

- Energia gerada no período
- Comparativo com a geração estimada/projetada
- Análise de performance (PR) e possíveis perdas
- Identificação de anomalias ou falhas de operação
- Gráficos de produção diária e mensal
- Sugestões de ações corretivas ou preventivas (se necessário)

GARANTIA DOS MODULOS

Oferecemos 12 anos contra defeitos de fabricação e de 25 anos com 84,8% da potência de saída

WATTS SOLAR LTDA

CRC TO

MÉDIA

R\$ 14.305,25

MEDIANA

R\$ 8.701,00

MENOR

R\$ 1.819

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Período da Compra

19747 Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90002/2025	00009	Pregão	19747	INSTALACAO / MANUTENCAO - ENERGIA SOLAR FOTOVOTAICA		UNIDADE	33	R\$1819	C2 PAINEIS FOTOVOLTAICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080002 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO	07/04/2025
90002/2025	00012	Pregão	19747	INSTALACAO / MANUTENCAO - ENERGIA SOLAR FOTOVOTAICA		UNIDADE	16	R\$1872	C2 PAINEIS FOTOVOLTAICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080002 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO	07/04/2025
90012/2025	00001	Dispensa de Licitação	19747	INSTALACAO / MANUTENCAO - ENERGIA SOLAR FOTOVOTAICA		UNIDADE	1	R\$15530	SOLLAR SYSTEM ENGENHARIA LTDA	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA-SE	927163 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SE	04/06/2025
90020/2024	00002	Pregão	19747	INSTALACAO / MANUTENCAO - ENERGIA SOLAR FOTOVOTAICA		UN	1	R\$38000	W E SERVICO E CONSTRUTORA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª - MT	389485 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª - MT	06/01/2025

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Qtde	Descrição	FORNECEDORES				Média dos Preços
			Painel de Preços	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	
1	12	Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO.	Pesquisa Junto ao Painel de Preços	M.A ENERGIA SOLAR 49.404.552/0001-54	PALMAS ENERGIA SOLAR 36.617.567/0001-59	WHATTS ENERGIA SOLAR 42.226.275/0001-98	Média dos Preços
		VALOR UNITARIO		VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO		
		Limpeza de Módulos Fotovoltaicos 96 (Noventa e seis) placas solar	Média dos Preços	R\$ 3.000,96	R\$5.000,65	R\$ 4.800,00	
		Monitoramento Mensal de Usina com relatório 12(doze) meses		R\$ 1.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	
		Serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema fotovoltaico		R\$ 9.000,00	R\$ 7.499,35	R\$ 2.500,00	
Valor Total		Valor Anual	Valor Anual	Valor Anual	Média Total		
Total		Valor Total Estimado	R\$ 14.305,25	R\$ 13.800,96	R\$ 15.000,00	R\$ 10.300,00	R\$ 13.351,55

Análise crítica do preço: Procedimento de pesquisa de preço da fase interna de contratação e o tratamento crítico dos dados coletados : O TCU consolidou o entendimento de que a realização de pesquisa de preços de mercado não é um ato meramente formal, devendo o responsável submeter os preços encontrados a uma avaliação crítica (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara), ou seja, os preços coletados devem ser analisados sob o enfoque de sua compatibilidade com as necessidades da administração e a realidade de mercado. O levantamento de mercado para a contratação deve ser elaborado em atendimento à IN SLTI/MPOG nº 05 de 27 de junho de 2014 (e alterações), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos processos licitatórios, que prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os parâmetros I / II / III / IV.

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br/>), conforme documento em anexo, foi verificado de acordo com as normas dos procedimentos de dispensa de licitação o preço médio de cada item solicitado, dessa forma, teremos uma estimativa dos valores. Importante observar que os valores apresentados no Painel de Preços diz respeito a várias regiões do Brasil com o preço de alguns itens incompatíveis com a realidade do mercado local. Por questão de logística seria mais conveniente a contratação no mercado local. Dessa forma, a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar recai sobre o referencial de preços obtidos na apuração das Propostas apresentadas na pesquisa de mercado local, considerando o menor preço por item.

Na Pesquisa junto aos Fornecedores, foram obtidas **03 (três)** propostas compatíveis com o objeto pesquisado. **Somando a média das propostas mais a do painel de preços foi feito a Média Geral no total anual de R\$ 13.351,55 (Treze mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).** Conforme verificado, os preços estão bastante equilibrados e não há que se falar em preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Conclusão: Através desta análise foi verificado que os preços apresentados na pesquisa estão de acordo com a realidade do mercado e bastante equilibrados, sem apresentar valor inexequível ou excessivamente elevado, podendo ser desconsiderados para definição do preço referencial. Diante das características de mercado e serviços a serem executados, a escolha da metodologia do menor preço representa a opção mais segura para a contratação em atendimento à demanda da Administração.

Assim, afirmamos que nos responsabilizamos pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, desejados por parte da Administração do CRCTO, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Em 28 de Agosto de 2025

Elaborado por Leonardo Lopes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 28/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972609** e o código CRC **86FAC927**.

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRC TO.

2. FASE DE ANÁLISE

(x) Preparatória/Planejamento	(x) Seleção do Fornecedor	(x) Execução do Contrato
-------------------------------	---------------------------	--------------------------

3. SÍNTESE DOS RISCOS

ID	RISCO	DANO(S)	P	I	NR = P x I	CLASSIFICAÇÃO NR	TRATAMENTO	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Ausência ou fragilidade da comprovação de exclusividade.	Questionamento pelo TCU/CGU; nulidade da contratação.	3	5	15	Alto	Mitigar	Anexar certidões, bem como atestados técnicos.	CPL / Assessoria Jurídica	Suspender processo até obtenção da documentação correta.	CPL
2	Não alinhamento do TR com os requisitos legais da inexigibilidade.	Fragilidade documental e de nulidade.	2	5	10	Médio	Evitar	Garantir que TR cite expressamente art. 74, I, da Lei 14.133/21.	Assessoria Jurídica	Readequar TR antes da publicação da dispensa/inexigibilidade.	CPL
3	Contestação de concorrentes sobre a exclusividade.	Atraso no processo, judicialização.	2	4	8	Médio	Mitigar	Tornar públicos os documentos comprobatórios e fundamentação técnica.	CPL	Apresentar defesa jurídica robusta com base nas certidões.	Assessoria Jurídica
4	Falha na formalização do processo de inexigibilidade.	Processo anulado por ausência de parecer jurídico ou ratificação.	2	5	10	Médio	Evitar	Check-list da documentação obrigatória (TR, ETP, parecer jurídico, despacho da autoridade).	CPL / Assessoria Jurídica	Reabrir o processo com saneamento documental.	CPL
5	Exclusividade ser questionada durante a execução.	Rescisão contratual; paralisação de serviços.	2	5	10	Médio	Mitigar	Manter arquivadas certidões atualizadas e atestados técnicos.	CPL	Submeter novamente à análise jurídica para manter validade.	Assessoria Jurídica
6	Certidões fiscais e trabalhistas da contratada vencerem sem renovação.	Irregularidade na execução; risco de suspensão de pagamentos.	3	4	12	Alto	Mitigar	Monitorar mensalmente certidões no SICAF/e-SICAF.	Fiscal Contrato de	Suspender fatura até regularização.	Fiscal Contrato
7	Descumprimento de cláusulas contratuais (prazos de suporte, entrega de relatórios).	Prejuízo à eficiência administrativa; aplicação de sanções.	3	4	12	Alto	Mitigar	Acompanhar execução por fiscais.	Fiscal Contrato de	Glosas, multas e rescisão contratual.	Fiscal Contrato Assessoria Jurídica
8	Alteração societária ou falência da contratada durante vigência.	Interrupção abrupta dos serviços essenciais.	2	5	10	Médio	Mitigar	Monitorar certidões e situação cadastral (Junta Comercial, Receita Federal).	Fiscal Contrato de	Iniciar processo emergencial para substituição do fornecedor.	CPL / Assessoria Jurídica

9	Fiscalização contratual ineficaz (falta de registro das ocorrências).	Dificuldade em aplicar sanções ou justificarglosas.	3	3	9	Médio	Mitigar	Implantar checklist mensal e relatórios de acompanhamento.	Fiscal Contrato de	Solicitar auditoria interna e saneamento documental.	Assessoria Jurídica
---	---	---	---	---	---	-------	---------	--	--------------------	--	---------------------

4. LEGENDA

P: Probabilidade (1 a 5)	I: Impacto (1 a 5)	NR: Nível de Risco (P x I)	Classificação: Baixo (até 5), Médio (6-15), Alto (16-25)
--------------------------	--------------------	----------------------------	--

5. CRITÉRIOS UTILIZADOS

Escala de Probabilidade (P)		Matriz de Riscos						Escala de Níveis de Risco (P x I)	
Probabilidade	Nível	Impacto →	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)	Classificação	Faixa
Muito Baixa	1	Muito Alta (5)	5	10	15	20	25	Risco Baixo	1 a 4
Baixa	2	Alta (4)	4	8	12	16	20	Risco Médio	5 a 10
Média	3	Média (3)	3	6	9	12	15	Risco Alto	12 a 16
Alta	4	Baixa (2)	2	4	6	8	10	Risco Extremo	20 a 25
Muito Alta	5	Muito Baixa (1)	1	2	3	4	5		
		Probabilidade ↑							

Escala de Impacto (I)	
Impacto	Nível
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Medidas de Respostas para Tratamento dos Riscos	
Aceitar	Quando se decide não tomar medidas em relação ao risco, visto que sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a criação de medidas para tratamento, ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências.
Transferir	Quando o risco possui probabilidade e impacto tão alto que a organização não pode suportar e decide transferi-lo a outra entidade.
Mitigar	A organização decide atuar a fim de reduzir a probabilidade e/ou impacto do risco, tornando-o menor ou até mesmo removendo-o da lista dos principais riscos.
Evitar	Alterar o processo a fim de evitar a ocorrência do risco.
Ações preventivas	Atuam nas causas a fim de evitar que o evento de risco se materialize.
Ações de contingências	Operam nas consequências (danos potenciais). São previstos com antecedência, mas só entram em ação caso o evento de risco venha a ocorrer. O objetivo é minimizar o impacto negativo das consequências (danos potenciais).

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5608 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5613 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5611 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desenprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5615 E-mail: fiscalizacao@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 17/09/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 17/09/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 18/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 07/10/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994207** e o código CRC **A9CC5DC4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Justificativa de Preços do MCP nº 0994606/2025/CRCTO-COMP/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-PLEN/CRCTO

**Relatório de Pesquisa de Preços
Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este relatório foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 e sua articulação com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.1.2. O objetivo é apresentar os orçamentos recebidos, a fim de demonstrar o valor médio apurado e consequente definição do orçamento estimado.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.2. A presente pesquisa ocorreu entre os dias 08 de Julho de 2025 ao dia 23 de Julho de 2025.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE PESQUISA

3.1. Para o presente relatório foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/21

() I – PNCP, Painel de Preços

() II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() III – Dados de pesquisas publicadas em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

() IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

3.2. A pesquisa de mercado realizada apresenta os seguintes dados de orçamentos e propostas para contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO.

Empresa	Valor da Proposta
M. A ENERGIA SOLAR	R\$ 13.800,96
PALMAS ENERGIA SOLAR	R\$ 15.000,00
WHATTS ENERGIA SOLAR	R\$ 10.300,00
Valor médio	R\$ 13.033,65

DESCRIPTIVOS / MEMÓRIA DE CÁLCULO / ANÁLISE DE PESQUISA (Mapa Comparativo)

Item	Descrição do Objeto	PESQUISA COM FORNECEDOR				Valor Médio	Conta contábil
		M.A ENERGIA SOLAR CNPJ: 49.404.552/0001-54	PALMAS ENERGIA SOLAR CNPJ: 36.617.552/0001-59	WHATTS ENERGIA SOLAR CNPJ: 42.226.275/0001-98	Pesquisa Painel de Preços		
1	Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO.	R\$ 13.800,96	R\$ 15.000,00	R\$ 10.300,00	R\$ 14.305,25	R\$ 13.351,55	6.3.1.3.02.01.029
TOTAL						R\$ 13.351,55	

VALOR TOTAL: R\$ 13.351,55 (Trezemil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

(x) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

O método definido foi a média que se encontra conforme o Inciso I do Art 5º c/c com Art 6º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Considerando as contratações pesquisadas conforme o art. 23, inciso II da Lei 14.133/21 e conforme IN 65, de 2021, da SEGES/ME, para obter a composição dos valores estimados para o presente processo administrativo de licitação.

4. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021:

4.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabelecem os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública. A seguir, apresentamos os dados utilizados na pesquisa e sua correlação com os parâmetros estabelecidos nos referenciados normativos.

4.2. Fontes de Pesquisa:

- O objeto do certame consiste na contratação de serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva de usina fotovoltaica, incluindo. Essa peculiaridade justifica a pesquisa direta com fornecedores, buscando empresas com capacidade técnica para atender às necessidades do projeto.

- Nesse sentido, em atendimento ao disposto no inciso V, do art. 5º, salientamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores.

4.3. Ademais, registro que tal medida foi adotada em razão de que em pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), não foram localizadas contratações integradas similares que pudessem servir de base para a pesquisa de preços. Essa constatação reforça a peculiaridade do objeto e a necessidade de consulta direta a fornecedores especializados

5. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DAS EMPRESAS CONSULTADAS:

5.1. A escolha das empresas **M A Energia Solar (CNPJ: 49.404.552/0001-54)** **Palmas Energia Solar (CNPJ: 36.617.552/0001-59)** e **Whhtas Energia Solar (CNPJ: 42.226.275/0001-98)** para a cotação de preços se deu com base nos seguintes critérios: Todas as empresas consultadas possuem experiência na Manutenção de Placas Soalar, com atuação reconhecida no mercado regional e/ou nacional, o que assegura a capacidade técnica para atender à demanda do objeto em questão, As empresas possuem estrutura para atendimento local ou regional, garantindo maior agilidade no fornecimento e manutenção dos equipamentos, fator essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos.

5.2. Assim, tem-se que a consulta direta às citadas empresas se deu em razão da necessidade da contratação.

5.3. Ademais, a contratação que se pretende realizar tem o regime de execução de contratação integrada, o que torna ainda mais peculiar o seu objeto, pois envolve a entrega de projetos básico e executivo, bem como a realização dos serviços propriamente dito.

- Número de Cotações:
- Foram coletadas 03 cotações, atendendo ao requisito estabelecido no Art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME 65/2021, combinado com o art. 5º, V.

5.4. Atualidade das Cotações:

- As cotações obtidas estão atualizadas, na forma do art. 5º, V, parte final.

5.5. Análise Crítica dos Preços Coletados:

- A pesquisa apresenta o valor médio apurado, conforme recomendado pelo art. 6, da IN SEGES/ME 65/2021 e art. 6º.

5.6. Da ausência de Propostas Inexequíveis:

5.6.1. Da pesquisa realizada não se observou constar propostas inexequíveis, eis que resultaram de valores aproximados àquele indicado no painel de preços.

5.6.2. Diante disso, foi realizada pesquisa complementar no **Portal Nacional de Contratações Pública-PNCP** ou **Painel de Preços**, denotando que os preços ali contratados estão dentro da média obtida na consulta direta aos fornecedores, atendendo, assim, ao disposto no art. 23, §2º, III, da Lei nº. 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

6.1. A pesquisa de preços apresentada atende aos parâmetros estabelecidos no art. 23, §2º, III, da Lei nº. 14.133/2021, combinado com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.2. Atesto que todos os documentos anexos, que compõem esta pesquisa de preço, são originários quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo da pesquisa de preço.

Palmas, 28 de Agosto de 2025.

Leonardo Lopes Da Silva

Compras e Contratos CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 28/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994606** e o código CRC **F316B821**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 0994606



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Proc. SEI 9079627110000664.000019/2025-00

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO em Plamas - TO. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaicas com acompanhamento da performace da usina solar.

2.2. Uma usina fotovoltaica é basicamente constituída de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados

entre si e à rede da concessionária. A usina é projetada para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.

2.3. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada. A periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina.

2.4. Portanto, a periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina conforme NBR 16274/2014.

2.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada anualmente.

2.4. A limpeza de painéis solares é uma atividade essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência do sistema de energia solar. Ao longo do tempo, os painéis podem acumular poeira, sujeira e outros resíduos que acabam prejudicando a captação de energia do sol. Por fim, a limpeza regular do painel solar garante o bom funcionamento do sistema.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, devendo ser observadas as seguintes especificações:

Item	CATSERV	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual
------	---------	-----------	------	----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------

Item	CATSERV	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual
1	2585	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa o sistema fotovoltaicos (por painel) abrangendo uma área aproximadamente de 1.275,97 m ² .	96	2	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	R\$ 3.000,96
2		Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, a ser enviado ao CRCTO.	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59
Valor Total Estimado							R\$ 13.351,55

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como fornecedora especializada no objeto em questão, e que dispõe de todo o conhecimento técnico, gerencial e operacional necessário ao seu perfeito cumprimento, computando no valor global de sua proposta, os custos com entrega ou outras complementações que sejam implícitas à execução.
- 4.2. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo permitido o fornecimento de material usado ou reciclável.
- 4.3. As especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência deverão ser atendidas integral e cumulativamente, admitindo-se o fornecimento de produtos similares, desde que atendam às necessidades do CRCTO.

- 4.4. Havendo atraso na manutenção das placas e acompanhamento do sistema fotovoltaica, a CONTRATADA será punida na forma da Lei n.º 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta conforme o disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.
- 4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10. Todos os requisitos e indicativos contidos na NR-35 - TRABALHO EM ALTURA deverão ser respeitados e fiscalizados por técnico de segurança de trabalho da contratada e/ou pelo encarregado da contratada responsável pelo serviço a ser executado.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado á Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h ás 12h e das 14h ás 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo.
- 5.1.1. Havendo necessidade de alteração de horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada.
- 5.2. O prazo para a inícios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.
- 5.3. Em caso de vícios nas manutenções ou no monitoramento do sistema, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCTO por qualquer meio idôneo.
- 5.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

- 5.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCTO, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 5.7. Além da execução da limpeza e inspeção, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento técnico, fornecendo mensalmente um **relatório técnico** sobre as condições do sistema, desempenho atingido e economia gerada no referido mês.
- 5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.10. **NORMAS APLICÁVEIS**

1. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
2. NR 35 – Trabalho em Altura
3. ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
4. ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;
5. ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho
6. ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto
7. ABNT NBR 15751:2013 – Sistemas de Aterramento

5.11. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.11.1 No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.
- 5.11.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT da CMPA, as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.
- 5.11.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:
- habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;
 - habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;
 - normas de segurança;
 - normas da concessionária de energia elétrica;
 - características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas fotovoltaicos.
- 5.11.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e

equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

5.12. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos;

- Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e
- Identificação de correções necessárias.
- Reaperto dos parafusos;
- Reaperto dos parafusos das estruturas;
- Reaperto dos bornes
- Medições das strings CC no inversor;
- Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- Conferência da integridade dos cabos CC;
- Limpeza dos painéis solares.

5.13 DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

5.13.1 Os relatórios deverão ser entregues em até 30 dias após o início da realização dos serviços de manutenção.

5.13.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.

5.13.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, com término em 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

6.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

7.2. O CRCTO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCTO ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

7.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de adimplemento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Portaria a ser emitida pelo CRCTO poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO

8.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCTO:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

8.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

8.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

8.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

8.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

8.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

8.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

8.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

9.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

9.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a **encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais**, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

10. CUSTO MÉDIO APURADO

10.1. Da consulta de mercado realizada para aquisição do bem mencionado no item 3, o valor médio apurado é o disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Qtd. Anual/mensal	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
------	-----------	------	----------------------	-------------------------	----------------------

1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa,	96	2	R\$ 15,63	R\$ 3.000,96
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho,	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$1.475,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 13.351,55

10.2. Os preços acima mencionados foram pesquisados respeitando os parâmetros do art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta em sítios eletrônicos de fornecedores imediatos.

10.3. Será utilizado o critério de **menor preço por item** para a seleção da contratada, de acordo com o princípio da economicidade e do menor dispêndio, considerando os custos diretos e indiretos e ressalvados os padrões mínimos de qualidade do objeto.

10.4. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem objeto da contratação correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.

10.5. O preço a ser pago, pela entrega dos itens especificados neste Termo de Referência à pessoa jurídica vencedora do certame, será a importância equivalente ao menor preço obtido na fase de lances da presente Dispensa Eletrônica, desde que não seja superior ao valor médio da contratação, conforme tabela prevista no item 10.1

10.6. O valor acordado será fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCTO, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as

certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail financeiro@crcto.org.br.

- 11.5. A critério do CRCTO, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCTO, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCTO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Em respeito aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá comprovar a procedência lícita e a segurança dos materiais empregados para a fabricação do bem, além do acondicionamento adequado, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o armazenamento e transporte.
- 12.2. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria vigente do Inmetro e as demais legislações correlatas.

SUBCONTRATAÇÃO

- 12.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 12.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 13.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 13.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 14.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da entrega efetiva do bem, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.
- 14.2. Complementarmente ao prazo legal de garantia, deverá ser observado o prazo contratual de garantia de 9 (nove) meses atribuído ao produto pelo fabricante, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do termo final do prazo legal de garantia.
- 14.3. A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade do bem abrangido pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCTO.
- 14.4. As garantias legal e contratual do objeto têm prazos de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:
- 15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

- 15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.
- 15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCTO para o ano de 2025, de acordo com a seguinte conta e projeto:

PROJETO	CONTA
5008	6.3.1.3.02.01.029

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:
- 17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 17.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
- 17.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

17.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 17.10.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

17.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

17.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

17.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa

jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 17.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2'

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado pelo Fiscal	Média
Não autorizar a recusa imediata dos bens que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCTO, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCTO, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCTO	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 19.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.4. SUSTENTABILIDADE

- 21.4.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº

14.133/2021.

21.4.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

21.4.3. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

21.4.4. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

21.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.4.6. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

21.4.7 Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5614 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5625 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5606 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desemprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5616 E-mail: fiscalização@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 23/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 23/09/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 29/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 07/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 07/10/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 14/11/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994871** e o código CRC **CA2CEC08**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

Considerando a Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata, bem como, as peças do Processo, para o objeto supracitado, a equipe de planejamento designada pela Portaria CRC n.º 030/2024 de 09 de Outubro de 2024, considera ASSINADOS os seguintes documentos elaborados pela comissão:

- 1 - Ordem de demanda
- 1 - Estudo Técnico Preliminar;
- 2 - Termo de Referência;
- 3 - Mapa de Riscos.

Diego Silva Carvalho
Dalva Macedo da Silva Costa
Leonardo Lopes da Silva
Fernanda Pereira Carvalho
Raquel Pereira Ribeiro
Wilmar Ferreira Mouzinho



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 28/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 28/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 28/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 28/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 04/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994914** e o código CRC **B26FA7E6**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Compras e serviços

Área Requisitante: Coordenação Administrativa	
Responsável pela Demanda: Fernanda Pereira Carvalho	
E-mail: administrativo@crcto.org.br	Matrícula: 04

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1. A presente contratação é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO em Plamas - TO. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaicas com acompanhamento da performance da usina solar.

1.2. A limpeza de painéis solares é uma atividade essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência do sistema de energia solar. Ao longo do tempo, os painéis podem acumular poeira, sujeira e outros resíduos que acabam prejudicando a captação de energia do sol. Por fim, a limpeza regular do painel solar garante o bom funcionamento do sistema.

1.3. O acúmulo dos resíduos sobre os elas pode afetar o desempenho do sistema, resultando assim em perda de energia e até mesmo em falhas no funcionamento. Com a limpeza regular, é possível garantir que o sistema esteja operando de forma eficiente. A presente aquisição esta em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.4. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada. A periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina.

1.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada anualmente.

1.6. Por fim, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Descrição sucinta do objeto:

2.1. O objetivo do presente Documento de Formalização de Demanda - DFD. Trata - se da Contratação de empresa especializada para executar o procedimento de serviço de limpeza e manutenção de Placas Fotovoltaicas do sistema de energia Solar do Prédio CRCTO e Monitoramento do Sistema Fotovoltaico, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de riscos, Termo de Referência, que instruem a presente contratação.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

3.1. Prestação de serviço de limpeza e manutenção de Placas Fotovoltaicas do sistema de energia Solar do Prédio CRCTO.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

4.1. Média do valor da Contratação será de: R\$ 13.351,55.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da entrega, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:

- 30 de Outubro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:		
7.1. Não se aplica a contratação do objeto.		
8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):		
8.1. Portaria CRCTO nº037/2024 de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.		
9. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:		
<ul style="list-style-type: none"> Projeto: 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e Conservação de bens móveis. 		
10. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):		
<ol style="list-style-type: none"> Leonardo Lopes da Silva - Mat. 149 Diego Silva Carvalho - Mat. 45 Raquel Pereira Ribeiro - Mat. 08 Dalva Macedo da Silva Costa Mat. 03 Fernanda Carvalho Pereira Mat. 04 Wilmar Ferreira Mouzinho Mat. 09 <p>PORTARIA CRCTO N.º 030 de 09 de outubro de 2024.</p>		

Fernanda Pereira Carvalho

Setor de Administrativo

Assinado eletronicamente via SEI

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Rafaela Oliveira Simões Menezes

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 18/09/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Oliveira Simões Menezes, Auxiliar Administrativo**, em 06/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023944** e o código CRC **CEFC6591**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 1023944



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

Declaração Disponibilidade Financeira

O **Setor Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para pagamento de despesa referente a Contratação de empresa especializada para executar o procedimento de serviço de limpeza e manutenção de Placas Fotovoltaicas do sistema de energia Solar do Prédio CRCTO, conforme descrito no parecer técnico anexado aos autos do presente processo.

Modelo da Execução;

02 Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa no periodo de 1 (um) ano.

12 meses Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, sendo previsto **02 (duas)** mensalidades no periodo de 2025 e às demais para o exercicio 2026.

02 Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico no periodo de 1(um) ano.

Os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, Agência: **3615-3** Conta: **10.540-6**

Palmas-TO, 22 de Setembro de 2025.

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor Financeiro do CRCTO

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir dotação orçamentária nas contas:

- **Projeto:** 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física.
- **Conta contábil** - 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e Conservação de bens móveis.

Palmas-TO, 22 de Setembro de 2025.

Antônia Célia Pires de Sousa Lopes

Técnica em Contabilidade

Setor de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 26/09/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Célia Pires de Sousa, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031122** e o código CRC **389B1632**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 1031122



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Departamento Administrativo.
--------------------	------------------------------

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A presente aquisição é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do prédio sede do CRCTO em Palmas - TO, localizado à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 1, Lote 19, Plano Diretor Sul. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaica, observando-se a performance de geração.

2.2. Uma usina fotovoltaica é basicamente constituída de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados entre si e à rede da concessionária. A usina é projetada para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.

2.3. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada.

2.4. Portanto, a periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina conforme NBR 16274/2014.

2.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada pelo menos a cada 6 (seis) meses.

2.6. A contratação deverá ser realizada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP.

3. Definição e Justificativa da Natureza Continuada do Serviço.

a) Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza não continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

b) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

d) A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo CRCTO, tais como Plano de Trabalho, Plano de Contratações Anual, Proposta Orçamentária, Política de Governança, Gestão de Riscos e Plano Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

3.1. Duração do Contrato

3.1.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

3.2. Necessidade de adequação e transição contratual

3.2.1 Não haverá necessidade de adequação do ambiente para prestação dos serviços objeto deste Estudo.

4. Descrição da solução como um todo considerada o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

4.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e manutenção preventiva das placas fotovoltaicas, sendo previsto 2 (duas) lavagens durante o período de 12 (doze) meses.

4.2. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos:

- Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e a identificação de correções necessárias;
- Reaperto dos parafusos;
- Reaperto dos parafusos das estruturas;
- Reaperto dos bornes;
- Medições das strings CC no inversor;
- Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- Conferência da integridade dos cabos CC;
- Limpeza dos painéis solares.

4.3. Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica

4.3.1. Serviço especializado de acompanhamento contínuo da performance da usina solar. Realizando o monitoramento remoto dos principais indicadores de geração de energia, eficiência e funcionamento dos equipamentos, identificando falhas, quedas de rendimento ou desvios operacionais.

4.3.2. Ao final de cada mês deverá ser entregue um relatório completo de desempenho, com os seguintes dados:

- Energia gerada no período;
- Comparativo com a geração estimada/projetada;
- Análise de performance (PR) e possíveis perdas;
- Identificação de anomalias ou falhas de operação;
- Gráficos de produção diária e mensal;
- Sugestões de ações corretivas ou preventivas (se necessário).

5. Requisitos da Contratação

5.1. O licitante deve proporcionar às manutenções das placas solares e o acompanhamento mensal do sistema solar para atender a necessidades administrativas do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

a) Efetuar as manutenções e o acompanhamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede às manutenções, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade e rendimento dos itens entregues conforme especificações durante toda a vigência do contrato;

f) Todos os materiais supracitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

g) A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

5.2. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnico-operacional.

6. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

6.1. A instrução normativa 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

7. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

7.1 As estimativas relativas aos quantitativos a serem contratados levarão em consideração o número de funcionários que trabalha no conselho de contabilidade do Tocantins, conforme informação constante em relatório.

Item	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa o sistema fotovoltaicos (por painel) abrangendo uma área aproximadamente de 1.275,97 m ² .	96	2	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	R\$ 3.000,96
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, a ser enviado ao CRCTO.	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59
Valor Total Estimado						R\$ 13.351,55

7.2 O quantitativo a ser contratado deve obedecer ao descrito na tabela acima.

7.3 Para a formulação do preço de referência, poderão ser empregadas as metodologias de média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise, a depender dos orçamentos obtidos.

7.4 Entretanto, considerando a especificidade do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento do objeto, utilizaremos, assim que o TR estiver concluído, como parâmetro para obtenção dos preços de referência a hipótese do inciso IV, que versa sobre a pesquisa direta com os fornecedores dos bens/serviços.

8. Análise da contratação anterior

8.1. A contratação anterior atendeu plenamente todas as necessidades do CRCTO.

8.2. A contratação anterior cumpriu prontamente com a prestação de serviços, conforme havia sido especificado no contrato celebrado entre as partes.

8.3. A contratada sempre se manteve em dias com suas obrigações de habilitação jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, não tendo sido expedido nenhuma notificação quanto ao descumprimento de suas obrigações.

9. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

9.1. Conforme determinação do capítulo II da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e em consonância ao quantitativo requerido foram estimados os preços referenciais.

9.2. Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados:

1-Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> conforme documento em anexo.

2-Desta forma partimos para solicitação de orçamentos via whatsapp e e-mail junto a 3 (três) fornecedores. Obtendo êxito com o envio de 3 (três) propostas que encontram-se anexadas junto ao processo.

9.3. A média foi a metodologia adotada para obtenção dos valores de referência, conforme artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021.

9.4. O mercado possui diversos fornecedores na área em questão, dessa forma, a contratação obrigatória mediante adequado rito licitatório, conforme requisitos da Lei nº 14.133/21.

9.5. Pelo quantitativo pretendido e valor do serviço, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme demonstrado neste ETPC, em consonância com a Lei 14.133/21.

9.6. Foram obtidos as propostas junto as empresas: **M.A Energia Solar, Palmas Energia Solar, Whatts Energia Solar**, para obtenção da média de preços.

10. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

10.1. O valor estimado da contratação encontra-se no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo, conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 5º da IN SEGES/ME nº65 de 07/07/2021.

10.2. Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados: Painel de Preços: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

11.1. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

12.1. É de entendimento desta equipe de planejamento que é dever do gestor público a realização de uma contratação de forma eficiente e eficaz, de forma a viabilizar o atingimento das atividades de apoio aos projetos e áreas fins do CRCTO. Assim, uma boa contratação é aquela que atinge os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade, dentre outros.

12.2. Espera-se com a contratação a obtenção dos seguintes resultados:

- **Economicidade:** Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRCTO os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, atendidos os critérios de prazo e qualidade.
- **Efetividade:** Possibilitar um ambiente sustentável, trazendo resultados como o fortalecimento institucional e uma política de gestão de pessoal, trilhadas em ferramentas. Mecanismos e metodologias modernos e eficientes, elevação do nível de satisfação dos colaboradores com perspectivas de aprendizagem e crescimento, e, por conseguinte, a ascensão da qualidade do desempenho institucional.
- **Eficiência:** Oferecer condições para que o CRCTO consiga implantar um Plano de Sustentabilidade condizente com a realidade da Entidade, mediante a contratação de empresa que ofereça o menor valor global para a prestação dos serviços.
- **Eficácia:** Cumprir o Plano Anual de Contratação, o Plano de Trabalho, que prevê a contratação do serviço em estudo, a execução de projetos e atividades e a melhoria do desempenho organizacional.

12.3. Os resultados esperados com a limpeza e manutenção das placas solares um maior desempenho na geração de energia e com isso garantir um sistema mais eficiente. E diminuir as possíveis falhas no funcionamento, que garanti o bom funcionamento do sistema.

12.4. O CRCTO promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. Não foram observados impactos ambientais para essa contratação, entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14. Providências a serem adotados pela Administração

14.1. Não será necessário adequação do ambiente.

15. Contratações correlatas e/ou interdependentes

15.1. Para a execução do presente objeto, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatadas ou interdependentes.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante o inciso XIII, artigo 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

b) A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-TO.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5608 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5613 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5611 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desenprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5615 E-mail: fiscalizacao@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 23/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 23/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 29/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 07/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 07/10/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 06/11/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031969** e o código CRC **A2FAA31A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Proc. SEI 9079627110000664.000019/2025-00

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO em Plamas - TO. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaicas com acompanhamento da performace da usina solar.

2.2. Uma usina fotovoltaica é basicamente constituída de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados

entre si e à rede da concessionária. A usina é projetada para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.

2.3. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada. A periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina.

2.4. Portanto, a periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina conforme NBR 16274/2014.

2.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada anualmente.

2.4. A limpeza de painéis solares é uma atividade essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência do sistema de energia solar. Ao longo do tempo, os painéis podem acumular poeira, sujeira e outros resíduos que acabam prejudicando a captação de energia do sol. Por fim, a limpeza regular do painel solar garante o bom funcionamento do sistema.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, devendo ser observadas as seguintes especificações:

Item	CATSERV	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual
------	---------	-----------	------	----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------

Item	CATSERV	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual
1	2585	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa o sistema fotovoltaicos (por painel) abrangendo uma área aproximadamente de 1.275,97 m ² .	96	2	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	R\$ 3.000,96
2		Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, a ser enviado ao CRCTO.	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59
Valor Total Estimado							R\$ 13.351,55

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como fornecedora especializada no objeto em questão, e que dispõe de todo o conhecimento técnico, gerencial e operacional necessário ao seu perfeito cumprimento, computando no valor global de sua proposta, os custos com entrega ou outras complementações que sejam implícitas à execução.
- 4.2. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo permitido o fornecimento de material usado ou reciclável.
- 4.3. As especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência deverão ser atendidas integral e cumulativamente, admitindo-se o fornecimento de produtos similares, desde que atendam às necessidades do CRCTO.

- 4.4. Havendo atraso na manutenção das placas e acompanhamento do sistema fotovoltaica, a CONTRATADA será punida na forma da Lei n.º 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta conforme o disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.
- 4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10. Todos os requisitos e indicativos contidos na NR-35 - TRABALHO EM ALTURA deverão ser respeitados e fiscalizados por técnico de segurança de trabalho da contratada e/ou pelo encarregado da contratada responsável pelo serviço a ser executado.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado á Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h ás 12h e das 14h ás 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo e fiscal de contratos.
 - 5.1.1. Havendo necessidade de alteração de horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada.
- 5.2. O prazo para a inícios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.
- 5.3. Em caso de vícios nas manutenções ou no monitoramento do sistema, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCTO por qualquer meio idôneo.
 - 5.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

- 5.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCTO, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 5.7. Além da execução da limpeza e inspeção, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento técnico, fornecendo mensalmente um **relatório técnico** sobre as condições do sistema, desempenho atingido e economia gerada no referido mês.
- 5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.10. **NORMAS APLICÁVEIS**

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 35 – Trabalho em Altura
- ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;
- ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho
- ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto
- ABNT NBR 15751:2013 – Sistemas de Aterramento

5.11. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.11.1 No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.
- 5.11.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT da CMPA, as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.
- 5.11.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:
- habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;
 - habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;
 - normas de segurança;
 - normas da concessionária de energia elétrica;
 - características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas fotovoltaicos.
- 5.11.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e

equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

5.12. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos;

- Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e
- Identificação de correções necessárias.
- Reaperto dos parafusos;
- Reaperto dos parafusos das estruturas;
- Reaperto dos bornes
- Medições das strings CC no inversor;
- Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- Conferência da integridade dos cabos CC;
- Limpeza dos painéis solares.

5.13 DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

5.13.1 Os relatórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços de manutenção.

5.13.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.

5.13.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

6.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

7.2. O CRCTO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCTO ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

7.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de adimplemento e termos adicionais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Portaria a ser emitida pelo CRCTO poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO

8.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCTO:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

8.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

8.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

8.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

8.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

8.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

8.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

8.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

9.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

9.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da consulta de mercado realizada para aquisição do bem mencionado no item 3, o valor médio apurado é o disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Qtd. Anual/mensal	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
------	-----------	------	----------------------	-------------------------	----------------------

1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa,	96	2	R\$ 15,63	R\$ 3.000,96
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho,	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$1.475,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 13.351,55

10.2. Os preços acima mencionados foram pesquisados respeitando os parâmetros do art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta em sítios eletrônicos de fornecedores imediatos.

10.3. Será utilizado o critério de **menor preço por item** para a seleção da contratada, de acordo com o princípio da economicidade e do menor dispêndio, considerando os custos diretos e indiretos e ressalvados os padrões mínimos de qualidade do objeto.

10.4. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem objeto da contratação correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.

10.5. O preço a ser pago, pela entrega dos itens especificados neste Termo de Referência à pessoa jurídica vencedora do certame, será a importância equivalente ao menor preço obtido na fase de lances da presente Dispensa Eletrônica, desde que não seja superior ao valor médio da contratação, conforme tabela prevista no item 10.1

10.6. O valor acordado será fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCTO, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as

certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail financeiro@crcto.org.br.

- 11.5. A critério do CRCTO, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCTO, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCTO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Em respeito aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá comprovar a procedência lícita e a segurança dos materiais empregados para a fabricação do bem, além do acondicionamento adequado, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o armazenamento e transporte.
- 12.2. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria vigente do Inmetro e as demais legislações correlatas.

SUBCONTRATAÇÃO

- 12.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 12.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 13.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 13.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 14.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da entrega efetiva do bem, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.
- 14.2. Complementarmente ao prazo legal de garantia, deverá ser observado o prazo contratual de garantia de 9 (nove) meses atribuído ao produto pelo fabricante, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do termo final do prazo legal de garantia.
- 14.3. A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade do bem abrangido pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCTO.
- 14.4. As garantias legal e contratual do objeto têm prazos de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:
- 15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

- 15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.
- 15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCTO para o ano de 2025, de acordo com a seguinte conta e projeto:

PROJETO	CONTA
5008	6.3.1.3.02.01.029

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:
- 17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 17.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
- 17.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

17.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 17.10.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

17.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

17.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

17.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa

jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 17.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2'

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado pelo Fiscal	Média
Não autorizar a recusa imediata dos bens que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCTO, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCTO, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCTO	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 19.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.4. SUSTENTABILIDADE

- 21.4.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº

14.133/2021.

21.4.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

21.4.3. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

21.4.4. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

21.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.4.6. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

21.4.7 Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5614 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5625 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5606 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desemprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5616 E-mail: fiscalização@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 01/10/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 12/11/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 12/11/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 12/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 12/11/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1040907** e o código CRC **578CFDF6**.

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

1. OBJETO

1.1. Serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRC TO.

2. FASE DE ANÁLISE

(x) Preparatória/Planejamento	(x) Seleção do Fornecedor	(x) Execução do Contrato
-------------------------------	---------------------------	--------------------------

3. SÍNTESE DOS RISCOS

ID	RISCO	DANO(S)	P	I	NR = P x I	CLASSIFICAÇÃO NR	TRATAMENTO	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	Queda de Altura	Ferimentos graves, morte	3	5	15	Alto	Mitigar	Uso obrigatório de EPI'S para trabalho em altura (cinturão e talabaste duplo) instalação de linha de vida andaim e plataformas. Capacitação da equipe conforme a NR 35.	Fiscal Contrato	de Capacitação da Equipe conforme NR 35.
2	Choque elétrico	Queimaduras, arritmia cardíaca, morte	2	5	10	Alto	Evitar	Desenergização do sistema (desconexão da string) uso de luvas e ferramentas isoladas. Verificação de tensão residual com multimetro.	Fiscal Contrato	de Capacitação da equipe conforme a NR 10.
3	Queda de objetos	Lesões por impacto, danos aos painéis.	2	4	8	Médio	Mitigar	Delimitação e sinalização da área de trabalho, uso de bolsas de ferramentas para evitar quedas, transporte seguro de equipamentos.	Fiscal Contrato	de Sinalizar a área de Trabalho
4	Incêndio	Danos à propriedade, risco à vida.	2	5	10	Alto	Evitar	Inspeção visual de conexões e cabos antes da manutenção. Uso de extintor de incêndio apropriado (classe C) nas proximidades.	Fiscal Contrato	de Inspecciona os cabos e conexões.
5	Queimaduras por exposição solar.	Queimadura de pele.	2	5	10	Médio	Mitigar	Uso de protetor solar, roupas de manga comprida e boné ou chapéu durante a exposição.	Fiscal Contrato	de Uso de Camisa e boné.
6	Intempéries	Acidentes por escorregamento, danos aos equipamentos.	3	4	12	Alto	Mitigar	Monitoramento da previsão do tempo, interrupção imediata da manutenção em caso de chuva ou vento forte.	Fiscal Contrato	de Monitoramento da previsão do tempo.
7	Danos aos equipamentos.	Custos de reposição, redução de eficiência.	3	4	12	Medio	Mitigar	Manuseio cuidadoso dos painéis e ferramentas.	Fiscal Contrato	de Utilização de equipamentos de limpeza apropriados.

8	Falha em procedimentos.	Acidentes, danos aos equipamentos.	2	5	10	Médio	Mitigar	Elaboração de um procedimento operacional padrão (POP) e lista de verificação (checklist) para cada tarefa.	Fiscal Contrato de	Danos aos equipamentos.
9	Danos estruturais.	Desabamento, danos aos painéis.	3	3	9	Alto	Mitigar	Avaliação da estrutura de fixação dos painéis durante a inspeção.	Fiscal Contrato de	Em telhados antigos, pode ser necessário um laudo estrutural prévio.

P: Probabilidade (1 a 5)	I: Impacto (1 a 5)	NR: Nível de Risco (P x I)	Classificação: Baixo (até 5), Médio (6-15), Alto (16-25)
--------------------------	--------------------	----------------------------	--

5. CRITÉRIOS UTILIZADOS

Probabilidade	Nível
Muito Baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito Alta	5

Impacto	Nível
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Impacto →	Nível de Risco				
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Muito Alta (5)	5	10	15	20	25
Alta (4)	4	8	12	16	20
Média (3)	3	6	9	12	15
Baixa (2)	2	4	6	8	10
Muito Baixa (1)	1	2	3	4	5

Classificação	Faixa
Risco Baixo	1 a 4
Risco Médio	5 a 10
Risco Alto	12 a 16
Risco Extremo	20 a 25

Aceitar	Quando se decide não tomar medidas em relação ao risco, visto que sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a criação de medidas para tratamento, ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências.
Transferir	Quando o risco possui probabilidade e impacto tão alto que a organização não pode suportar e decide transferi-lo a outra entidade.
Mitigar	A organização decide atuar a fim de reduzir a probabilidade e/ou impacto do risco, tomando-o menor ou até mesmo removendo-o da lista dos principais riscos.
Evitar	Alterar o processo a fim de evitar a ocorrência do risco.
Ações preventivas	Atuam nas causas a fim de evitar que o evento de risco se materialize.
Ações de contingências	Operam nas consequências (danos potenciais). São previstos com antecedência, mas só entram em ação caso o evento de risco venha a ocorrer. O objetivo é minimizar o impacto negativo das consequências (danos potenciais).

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5608 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5613 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5611 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desenprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5615 E-mail: fiscalizacao@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, Assessor da Presidência, em 29/09/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, Assistente, em 01/10/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 02/10/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 07/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 07/10/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1041063** e o código CRC **8DEB9322**.

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 21/2025

CONTRATANTE (926592)

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC/TO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia solar do prédio do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme as especificações previstas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.351,55 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De xx /xx /2025 às xx h Até xx / xx /2025 às xx h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025
(Processo Administrativo n.º 9079627110000664.000019/2025-00)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, Autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável .

DATA DA SESSÃO: XX/XX/2025

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00

UASG: 926592

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia solar do prédio do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO), conforme as especificações previstas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez) reais.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05. (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 06/10/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052127** e o código CRC **A2266871**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 Proc. SEI 9079627110000664.000019/2025-00

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO em Palmas - TO. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaicas com acompanhamento da performance da usina solar.
- 2.2. Uma usina fotovoltaica é basicamente constituída de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados entre si e à rede da concessionária. A usina é projetada para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.
- 2.3. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada. A periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina.
- 2.4. Portanto, a periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina conforme NBR 16274/2014.
- 2.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada anualmente.
- 2.4. A limpeza de painéis solares é uma atividade essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência do sistema de energia solar. Ao longo do tempo, os painéis podem acumular poeira, sujeira e outros resíduos que acabam prejudicando a captação de energia do sol. Por fim, a limpeza regular do painel solar garante o bom funcionamento do sistema.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, devendo ser observadas as seguintes especificações:

Item	CATSERV	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual
1	2585	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa o sistema fotovoltaicos (por painel) abrangendo uma área aproximadamente de 1.275,97 m ² .	96	2	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	R\$ 3.000,96
2		Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, a ser enviado ao CRCTO.	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59
Valor Total Estimado							R\$ 13.351,55

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como fornecedora especializada no objeto em questão, e que dispõe de todo o conhecimento técnico, gerencial e operacional necessário ao seu perfeito cumprimento, computando no valor global de sua proposta, os custos com entrega ou outras complementações que sejam implícitas à execução.
- 4.2. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo permitido o fornecimento de material usado ou reciclável.
- 4.3. As especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência deverão ser atendidas integral e cumulativamente, admitindo-se o fornecimento de produtos similares, desde que atendam às necessidades do CRCTO.
- 4.4. Havendo atraso na manutenção das placas e acompanhamento do sistema fotovoltaica, a CONTRATADA será punida na forma da Lei n.º 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta conforme o disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.
- 4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10. Todos os requisitos e indicativos contidos na NR-35 - TRABALHO EM ALTURA deverão ser respeitados e fiscalizados por técnico de segurança de trabalho da contratada e/ou pelo encarregado da contratada responsável pelo serviço a ser executado.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado á Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo e fiscal de contratos.
- 5.1.1. Havendo necessidade de alteração de horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada.
- 5.2. O prazo para a inícios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.
- 5.3. Em caso de vícios nas manutenções ou no monitoramento do sistema, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCTO por qualquer meio idôneo.
- 5.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCTO, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 5.7. Além da execução da limpeza e inspeção, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento técnico, fornecendo mensalmente um **relatório técnico** sobre as condições do sistema, desempenho atingido e economia gerada no referido mês.
- 5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.10. NORMAS APLICÁVEIS

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 35 – Trabalho em Altura
- ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;
- ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho
- ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto
- ABNT NBR 15751:2013 – Sistemas de Aterramento

5.11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.11.1. No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.
- 5.11.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT da CMPA, as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.
- 5.11.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:
- habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;
 - habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;
 - normas de segurança;
 - normas da concessionária de energia elétrica;
 - características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas fotovoltaicos.
- 5.11.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).
- 5.12. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos;
- Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e
 - Identificação de correções necessárias.
 - Reaperto dos parafusos;
 - Reaperto dos parafusos das estruturas;
 - Reaperto dos bornes
 - Medições das strings CC no inversor;
 - Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
 - Conferência da integridade dos cabos CC;
 - Limpeza dos painéis solares.

5.13 DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

- 5.13.1. Os relatórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços de manutenção.
- 5.13.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.
- 5.13.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.
- 6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que

respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

6.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

7.2. O CRCTO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCTO ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

7.5. O fiscal administraGvo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garanGas, as glosas e a formalização de aposGlamento e termos adiGvos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios perGnentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Portaria a ser emitida pelo CRCTO poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO

8.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCTO:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

8.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

8.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

8.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

8.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

8.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

8.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

8.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

9.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

9.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da consulta de mercado realizada para aquisição do bem mencionado no item 3, o valor médio apurado é o disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Qtd. Anual/mensal	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa,	96	2	R\$ 15,63	R\$ 3.000,96
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho,	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$1.475,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 13.351,55

- 10.2. Os preços acima mencionados foram pesquisados respeitando os parâmetros do art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta em sites eletrônicos de fornecedores imediatos.
- 10.3. Será utilizado o critério de **menor preço por item** para a seleção da contratada, de acordo com o princípio da economicidade e do menor dispêndio, considerando os custos diretos e indiretos e ressalvados os padrões mínimos de qualidade do objeto.
- 10.4. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem objeto da contratação correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.
- 10.5. O preço a ser pago, pela entrega dos itens especificados neste Termo de Referência à pessoa jurídica vencedora do certame, será a importância equivalente ao menor preço obtido na fase de lances da presente Dispensa Eletrônica, desde que não seja superior ao valor médio da contratação, conforme tabela prevista no item 10.1
- 10.6. O valor acordado será fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCTO, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail financeiro@crcto.org.br.
- 11.5. A critério do CRCTO, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCTO, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCTO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Em respeito aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá comprovar a procedência lícita e a segurança dos materiais empregados para a fabricação do bem, além do acondicionamento adequado, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o armazenamento e transporte.
- 12.2. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria vigente do Inmetro e as demais legislações correlatas.

SUBCONTRATAÇÃO

- 12.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 12.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II

da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

13.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

13.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da entrega efetiva do bem, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

14.2. Complementarmente ao prazo legal de garantia, deverá ser observado o prazo contratual de garantia de 9 (nove) meses atribuído ao produto pelo fabricante, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do termo final do prazo legal de garantia.

14.3. A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade do bem abrangido pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCTO.

14.4. As garantias legal e contratual do objeto têm prazos de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);

15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.

15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCTO para o ano de 2025, de acordo com a seguinte conta e projeto:

PROJETO	CONTA
5008	6.3.1.3.02.01.029

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

17.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

17.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

17.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 17.10.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº

14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 17.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 17.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 17.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2'

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado pelo Fiscal	Média
Não autorizar a recusa imediata dos bens que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCTO, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCTO, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCTO	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomepreendedor.gov.br;
- 18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 19.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.4. SUSTENTABILIDADE

- 21.4.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:
- 21.4.3. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 21.4.4. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
- 21.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 21.4.6. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;
- 21.4.7 Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 01/10/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [art. 10º, inciso I, da Lei nº 11.127/2005](#), e no [art. 10º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), com validade a partir de **novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código de verificação **CRC 578CFDF6**.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa Eletrônica CRCTO nº 21/2025
Proc. SEI 9079627110000664.000019/2025-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DOS MÓDULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA FOTOVOLTAICA DE ENERGIA SOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme especificações no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica CRCTO nº 21/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da sua celebração, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado a Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo e fiscal de contratos.

3.1.1. Havendo necessidade de alteração de horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada.

3.2. O prazo para a inícios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.

3.3. Em caso de vícios nas manutenções ou no monitoramento do sistema, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCTO por qualquer meio idôneo.

3.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCTO, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

3.7. Além da execução da limpeza e inspeção, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento técnico, fornecendo mensalmente um **relatório técnico** sobre as condições do sistema, desempenho atingido e economia gerada no referido mês.

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.10. NORMAS APLICÁVEIS

ü NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

ü NR 35 – Trabalho em Altura

ü ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão

ü ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;

ü ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho

ü ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto

ü ABNT NBR 15751:2013 – Sistemas de Aterramento

3.11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.11.1 No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.

3.11.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT da CMPA, as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.

3.11.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:

ü Habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;

ü Habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;

ü Normas de segurança;

ü Normas da concessionária de energia elétrica;

ü Características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas

ü Fotovoltaicos.

3.11.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

3.12. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos;

ü Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e

ü Identificação de correções necessárias.

ü Reaperto dos parafusos;

ü Reaperto dos parafusos das estruturas;

ü Reaperto dos bornes

ü Medições das Springs CC no inversor;

ü Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;

ü Conferência da integridade dos cabos CC;

ü Limpeza dos painéis solares.

3.13 DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

3.13.1 Os relatórios deverão ser entregues em até **30 (trinta)** dias após o início da realização dos serviços de manutenção.

3.13.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.

3.13.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ xxxx, xx ()**, sendo pago mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92. V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data do orçamento estimado. Após tal prazo, eventual utilizará o índice IPCA/ IGPM, o que for mais favorável ao contratante.

6.2. Eventual reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Condições de Execução

10.2. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multas:

(a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços por dia de atraso.

(b) O atraso superior a 2 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) No caso de inexecução total dos serviços, fica convertida a multa moratória em multa compensatória equivalente a trinta por cento (20%) do valor total do contrato.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins CRC - TO, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho:

II. Elemento de Despesa:

III. Plano Interno:

IV. Nota de Empenho: nº **XXX**

V. Projeto: **5008** – Modernização e manutenção da estrutura física

VI. Conta contábil: **6.3.1.3.02.01.029** – Manutenção e Conservação de bens móveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Tocantins (Justiça Federal) como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Palmas, ____ de _____ de 2025.

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

CNPJ. _____

Proprietário: _____

CPF. _____



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE Nº 25/2025/CRCTO-COINT/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-
CONSDIR/CRCTO-PLEN/CRCTO

PROCESSO Nº 9079627110000664.000019/2025-00

INTERESSADO:

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo SEI nº: 9079627110000664.000019/2025-00

Modalidade: Dispensa Eletrônica de Licitação

Objeto: Serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO

Responsável pela análise: Mikaelly Oliveira Ferreira

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente à fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

Legenda: S = SIM N = NÃO N/A = Não Aplicável

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (DOC. SEI 1023944)

Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
1.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			
1.2	Indicação do integrante requisitante.	X			
1.3	Justificativa da necessidade da contratação	X			Item 01

1.4	Descrição sucinta do objeto;	x			Item 02
1.5	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;	x			Item 03
1.6	Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;	x			Item 04
1.7	Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;	X			Item 5
1.8	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;	x			Item 06
1.9	Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;	x			Item 07
2.0	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA).	X			Item 8
2.1	Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil.	x			item 9
2.2	Indicação do servidor ou servidores para compor a equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.	x			Item10
2.3	Assinatura do responsável pela demanda.	X			

Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto 10.947/22

OBSERVAÇÃO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

*sem observações

II. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	

2.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	X			
2.2	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? Base legal: Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21.	x			
2.3	Relatório de pesquisa de preços.	x			0994606
2.4	Despacho da Presidência/Diretoria do CRCTO autorizando a instauração do referido procedimento licitatório.	x			
OBSERVAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:					
*sem observações					

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (DOC. SEI nº 1031969)					
Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
3.1	Consta o objeto da contratação?	X			Item 1
3.2	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 2
3.3	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
3.4	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 9

3.4.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;			X	
3.4.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;			X	
3.4.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e			X	
3.4.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.			X	
3.5	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
3.6	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
3.7	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
3.8	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 11
3.9	contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 15

3.10	<p>Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.</p> <p>Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022</p>	x			Item 3.d
3.11	<p>Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</p> <p>Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022</p>	X			Item 12
3.12	<p>No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; - Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; - Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. <p>Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022</p>	x			Item 14
3.13	<p>Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.</p> <p>Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022</p>	X			Item 13
3.14	<p>Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.</p> <p>Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022</p>	x			Item 16
3.15	<p>Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022</p>			X	

3.16	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
3.17	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 8
3.18	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
3.19	Da modalidade de licitação a ser adotada	x			Item 9.5
3.20	Há necessidade de providências para a adequação do ambiente do órgão?	x			Item 14
3.21	Consta declaração que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares?	X			Item 15
3.22	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			
3.23	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			
OBSERVAÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:					

IV. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – MCP (DOC. 0962926)

Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
4.1	Houve o estabelecimento, no ETP, do método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais?	x			Item
4.2	Consta o mapa comparativo de preço com memória de cálculo da estimativa de preços? Os valores estão conciliados com os respectivos levantamentos de preços?	x			0972609
4.3	Constam os documentos que evidenciam composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente Base legal: Inciso I do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021	x			0972576 0972586 0972589 0972596
4.4	Constam avaliações em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente Base legal: Inciso II do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021		x		
4.5	Constam os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso. Base legal: Inciso III do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021	x			0972596

4.6	Consta pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Base legal: Inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021	X			0952458 0953214 0953214 0948459 0948426
4.7	Consta pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Base legal: Inciso V do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021		X		
4.8	Os preços coletados foram analisados de forma crítica? Houve grande variação entre os valores apresentados?	X			Não houve variação
4.9	Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, foram adotados critérios fundamentados e descritos no processo?		X		
4.10	Existe justificativa para utilização de outras fontes de pesquisas de preços, quando for o caso?		X		
4.11	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			
OBSERVAÇÃO NO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS: *Sem observações					

V. TERMO DE REFERÊNCIA (DOC. SEI 1040907)		
		Situação
		Indicação do local do processo

Item	Itens a serem verificados				em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
5.1	<p>Consta a definição do objeto, incluídos:</p> <p>a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;</p> <p>b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;</p> <p>c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;</p> <p>d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.</p> <p>Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022</p>	X			Item 1 precisa ser mais específico esta muito sucinto.
5.2	<p>Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.</p> <p>Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022</p>	x			Item 02
5.3	<p>Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.</p> <p>Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022</p>	x			Item 04
5.4	<p>Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho.</p> <p>Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022</p>	x			Item 12

5.4.1	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 5
5.4.2	Foi indicado as condições de recebimento do objeto ou do serviço.	x			Item 5.11
5.4.3	Prazo de entrega do produto ou de execução do serviço.	x			Item 5.13
5.4.4	Deveres e obrigações do contratado e do contratante.	X			Itens 8 e 9
5.5	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 7
5.6	Foram estabelecidas as sanções administrativas.	x			Item 17
5.7	Constam os critérios para eventuais reajustes.	x			Item 10.6
5.8	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 11
5.9	Foi estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)", em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022			X	

5.10	<p>Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;</p> <p>Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022</p>	X			Item 13
5.11	<p>Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.</p> <p>Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022</p>	X			Item 10
	<p>Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa.</p> <p>Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022</p>	X			Item 16
5.12	Da classificação dos serviços.	X			
5.13	Numeração sequencial em todos os itens.	X			
5.14	Assinatura do responsável pela demanda.	X			
OBSERVAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:					

*Na descrição do objeto falta alguns itens como:

- a) sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

VI. GESTÃO DE RISCOS – (Doc Sei 0969905)

Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
6.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?		x		*Falta
6.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?		X		*Falta
6.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?	X			
6.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?				*em parte
6.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	x			
6.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?			x	
6.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	x			
6.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	x			

OBSERVAÇÃO NA GESTÃO DE RISCOS – GR:

Falta os itens abaixo
 -*fase do planejamento da contratação?
 *fase de gestão do contrato?

Conclusão: A análise da fase do planejamento da contratação foi realizada conforme os itens acima, diante das observações feitas neste relatório e necessário a correção dos itens indicados.

Mikaelly Oliveira Ferreira
Coordenadora do Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Mikaelly Oliveira Ferreira, Coordenadora**, em 04/11/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056640** e o código CRC **CA3EAEC5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

DESPACHO

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

RELATÓRIO

Ao Departamento Delic;

Em análise ao processo , constatou-se que e necessario fazer correção em alguns pontos , segue abaixo os itens a serem corrigidos e inseridos nos documentos.

ORDEM DE DEMANDA :

*falta assinatura da Diretora no DFD retificado

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR:

*falta assinatura do wilmar no ETP retificado

FALTA NO TERMO DE REFERÊNCIA-TR (1040907)

*Na descrição do obejto falta alguns itens como:

- a) sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

* falta assinatura do demadante no TR retificado .

ANALISE DE RISCOS:

Falta os itens abaixo

-*fase do planejamento da contratação?

*fase de gestão do contrato?

Diante das observações feitas neste relatório e necessário a correção dos itens indicados acima, após a correção prosseguir com o processo.

Atenciosamente;

Mikaelly Oliveira Ferreira

Dep. de Controle Interno

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mikaelly Oliveira Ferreira, Coordenadora**, em 03/11/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1095275** e o código CRC **AD59C99B**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 1095275



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PROCESSO Nº 9079627110000664.000019/2025-00
INTERESSADO: CONTROLE INTERNO

NOTA

Memorando de Resposta ao Controle Interno

PARA: Controle Interno

ASSUNTO: Resposta ao Descho nº 1095275.

Em resposta ao despacho do controle Interno, que encaminhou o Relatório de para as devidas correções, vimos por meio deste apresentar os devidos esclarecimentos e/ou o plano de ação em relação às constatações apontadas.

As respostas estão organizadas de acordo com os apontamentos do relatório, conforme segue:

1. Constatação / Recomendação nº 0971830/0972147

1.1. Descrição da Constatação: Falta assinatura da diretora na Ordem de demana.

1.2. Resposta / Justificativa:

Encaminhado para assinatura

1.3. Descrição da Constatação: Falta assinatura Wilmar no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Resposta / Justificativa:

Encaminhado para assinatura do ETP

2. Constatação / Recomendação nº 1040907

2.1. Descrição da Constatação:

Na descrição do objeto falta alguns itens como:

a) sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2.1.1. Resposta / Justificativa:

Item 2.1. A presente contratação é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO em Palmas - TO. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaicas com acompanhamento da performance da usina solar.

item 5.2. O prazo para a iniciios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.

E previsto a prorrogação mediante Termo Aditivo.

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

2.1.2. Resposta / Justificativa:

Tem 5.10 trata de todas as normas a ser aplicada.

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

2.1.3. Resposta / Justificativa:

5.1. Trata do local a ser realizado os trabalhos, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado á Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h ás 12h e das 14h ás 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo e fiscal de contratos.

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2.1.4. Resposta / Justificativa:

falta assinatura do demadante no TR retificado .

2.1.5. Resposta / Justificativa:

Processo encaminhado ao setor responsável para as devidas assinatuas.

3. Constatação / Recomendação nº 1041063

3.1. ANALISE DE RISCOS:

Falta os itens abaixo

-*fase do planejamento da contratação?

*fase de gestão do contrato?

3.2. Resposta / Justificativa:

Feitas as devidas correções na Analise de Riscos.

Conclusão

Foram adotado todas as medidas de recomendação do Controle Interno para sanar todos os apontamento com as devidas correções, nformamos que esta unidade permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Palmas, 12 de Novembro de 2025.

Leonardo Lopes Da Silva

Compras e Contratos CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 13/11/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1111640** e o código CRC **013808E2**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 1111640

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

1. FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 1	Risco:	Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Impossibilidade de contratação de nova empresa	Alto
			2	Atraso na contratação	Alto
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Revisar os documentos primários, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo.			Equipe de Planejamento
	2	Conhecer a legislação para elaboração do Termo de Referência.			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Retrabalho com a elaboração do Termo de Referência, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.			Equipe de Planejamento	

Risco 2	Risco:	Ausência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação e manutenção das placas solares.			
	Probabilidade	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Impossibilidade de firmar ou executar o contrato, comprometendo a continuidade dos serviços.	Alto
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Previsão no orçamento anual; alinhamento com setor financeiro; reserva de dotação antes do processo licitatório			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Reprogramação orçamentária; abertura de crédito adicional; priorização em contingenciamento			Equipe de Planejamento	

2. FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO.

Risco 1	Risco:	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Não realização dos serviços no prazo fixado.	Médio
			2	Não cumprimento das cláusulas contratuais.	Médio
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Informar no Termo de Referência, a documentação mínima exigida para realização dos procedimentos necessários para conferência e posterior liberação do pagamento.			Equipe de Planejamento

	2	Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado.	Fiscal do contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal / Gestor do contrato

Risco 2	Risco:	Fiscalização inefetiva		
	Probabilidade:	Média	Id	Dano
			1	Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços
				Impacto
				Alto
	Id	Ação Preventiva		
	1	Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos.		Setor de Desenvolvimento Profissional
Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Nomear novo fiscal de contrato		Direção

Risco 3	Risco:	Rescisão do contrato		
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano
			1	Não execução do objeto contratado
				Impacto
				Alto
	Id	Ação Preventiva		
		1	Acompanhamento da execução do contrato	
	2	Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis		Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o Termo de Referência para a nova contratação.		Equipe de Planejamento

3. SEGURANÇA DOS TRABALHOS E INFORMAÇÕES.

Risco 1	Risco:	Interrupção dos serviços nas placas solares (acompanhamento, relatório mensal)		
	Probabilidade:	Média	Id	Dano
			1	Indisponibilidade dos serviços online (consultas, certidões, transparência), prejudicando profissionais e imagem institucional.
			2	Não cumprimento das cláusulas contratuais.
				Impacto
				Alto
	Id	Ação Preventiva		
	1	Acompanhamento dos serviços realizados, e serviço de monitoramento mensal.		Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Acionar empresa; migrar para alternativas.		Fiscal do contrato

	Risco:	Queda de Altura		
	Probabilidade:	Média	Id	Dano
			1	Ferimentos graves, morte
			Impacto	Alto
Id	Ação Preventiva			Responsável

Risco 2	1	Uso obrigatório de EPI'S para trabalho em altura (cinturão e talabaste duplo) instalação de linha de vidam andaimes e plataformas. Capacitação da equipe conforme a NR 35.	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Capacitação da Equipe conforme NR 35.	Fiscal do contrato

Risco 3	Risco:	Choque elétrico.			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Queimaduras, arritmia cardíaca, morte.	Alto
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Desenergização do sistema (desconexão da string) uso de luvas e ferramentas isoladas. Verificação de tensão residual com multimetro.			Fiscal do contrato
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Capacitação da equipe conforme a NR 10.			Fiscal do contrato	

Risco 4	Risco:	Queda de objetos.			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Perda de registros oficiais e confiabilidade das informações.	Médio
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Delimitação e sinalização da área de trabalho, uso de bolsas de ferramentas para evitar quedas, transporte seguro de equipamentos.			Fiscal do contrato
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Sinalizar a área de Trabalho.			Fiscal do contrato	

Risco 5	Risco:	Queimaduras por exposição solar.			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Queimadura de pele.	Alto
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Uso de protetor solar, roupas de manga comprida e boné ou chapéu durante a exposição.			Fiscal do contrato
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Uso de Camisa e boné.			Fiscal do contrato	

Risco 6	Risco:	Danos aos equipamentos.			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Custos de reposição, redução de eficiência.	Médio
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Manuseio cuidadoso dos painéis e ferramentas.			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Utilização de equipamentos de limpeza apropriados.			Equipe de Planejamento	

Risco 7	Risco:	Falha em Procedimentos.			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Acidentes, danos aos equipamentos.	Alto
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Elaboração de um procedimento operacional padrão (POP) e lista de verificação (checklist) para cada tarefa.			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Danos aos equipamentos.			Equipe de Planejamento	

Risco 8	Risco:	Danos Estruturais.			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Desabamento, danos aos painéis.	Média
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Avaliação da estrutura de fixação dos painéis durante a inspeção.			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Em telhados antigos, pode ser necessário um laudo estrutural prévio.			Equipe de Planejamento	

Risco 9	Risco:	Intempéries.			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Acidentes por escorregamento, danos aos equipamentos.	Média
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Monitoramento da previsão do tempo, interrupção imediata da manutenção em caso de chuva ou vento forte.			Fiscal do contrato
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Monitoramento da previsão do tempo.			Fiscal do contrato	

Risco 10	Risco:	Incêndio.			
	Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
			1	Danos à propriedade, risco à vida	Média
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Inspeção visual de conexões e cabos antes da manutenção. Uso de extintor de incêndio apropriado (classe C) nas proximidades.			Fiscal do contrato
	Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Inspecciona os cabos e conexões.			Fiscal do contrato	

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5608 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5613 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5611 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desenprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5615 E-mail: fiscalizacao@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 12/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/11/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 12/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 12/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 12/11/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 12/11/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1112308** e o código CRC **0AB90725**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

MEMORANDO Nº 010/2025

De: **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Para: **DIVISÃO JURÍDICA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia solar do prédio do CRCTO.

Processo: 9079627110000664.000019/2025-00

Procedimento: Dispensa Eletrônica nº 21/2025

Tendo em vista o contido nos arts. 53 e 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, bem como a posição nos presentes autos, encaminho-os para a manifestação da Divisão Jurídica do CRCTO, para que elabore parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por meio de dispensa de licitação e do atendimento dos requisitos exigidos.

Palmas, data da assinatura eletrônica.

EMMILY VIANA GOMES CONCEIÇÃO
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 18/11/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1118795** e o código CRC **0F079DBA**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 1118795



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº 74/2025/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-
PLEN/CRCTO
PROCESSO Nº 9079627110000664.000019/2025-00

I. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e manutenção de Placas Fotovoltaicas do sistema de energia Solar do Prédio CRCTO.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica do CRCTO para análise e parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas em Lei.

Ou seja, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o

próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos na legislação, quais sejam: dispensa e inexigibilidade de licitação.

O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 elenca os possíveis casos de contratação direta por meio dispensa de licitação. Tendo em vista o valor da contratação, entende-se que a presente contratação/aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do anexo ao Decreto nº 12.343/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Anexo ao Decreto nº 12.343/2024:

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Ressalta-se a necessidade de observância do art. 75, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizada, portanto, a observância dos valores já gastos com despesas da mesma natureza no presente exercício financeiro.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Conforme se verifica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o valor total da contratação estimado é de **R\$ 13.351,55 (treze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**. Portanto, atende ao estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Desta feita, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à documentação acostada ao processo, deve-se asseverar que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) encontra-se previsto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, o qual dispõe:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização

de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Da análise do DFD, notou-se presentes todos os itens exigidos em Lei. Ademais, o DFD dispõe que a contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual vigente, mas o citado documento não encontra-se presente nos autos, razão pela qual sugere-se a sua anexação.

Consta nos autos Portaria nomeando a equipe de planejamento, bem como Portaria nomeando os Gestores e Fiscais de contrato.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18 (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Da análise do ETP, notou-se ausente a comprovação da demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual com a anexação do documento ao processo.

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido: Acórdãos

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos indicados no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, como segue:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária

Da análise do Termo de Referência, notou-se que encontram-se presentes todos os elementos previstos em Lei.

Imperioso destacar que deve haver previsão orçamentária de recurso orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração Pública. Logo, a existência de previsão orçamentária para exercício financeiro em que se realizará a despesa deve ser observada antes da assunção de qualquer obrigação financeira.

Para tanto, a Contabilidade e Financeiro atestaram a existência de recursos orçamentários e financeiros necessários às despesas decorrentes de contratação nos documentos.

A comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. A regularidade deve ser comprovada por meio das Certidões de Regularidades a serem acostadas no processo em momento oportuno.

A Lei nº 14.133/21 obriga a presença das seguintes cláusulas nos contratos administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Observa-se que a minuta do contrato encartado aos autos padece de alguns vícios. O Termo de Referência, ao tratar das Sanções Administrativas, previu multas em percentuais distintos aos previstos na Minuta de Contrato.

Dessa forma, deve ser analisado quais percentuais se aplicarão à presente contratação e corrigir o instrumento que estiver em desacordo.

O Termo de Referência, ao prever o índice de reajuste em caso de prorrogação do Contrato, definiu a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Já a Minuta de Contrato previu a aplicação do índice IPCA/IGPM.

Dessa forma, deve ser analisado qual índice se aplicará à presente contratação e corrigir o instrumento que estiver em desacordo.

No mais, a Minuta de Contrato atende ao que determina a Lei nº 14.133/21, trazendo todas as cláusulas necessárias ao desenvolvimento da contratação.

Por fim, destaca-se o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Dessa forma, orienta-se que seja o presente contrato seja divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de restar ineficaz.

Por fim, diante do que consta dos autos estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação

possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor oferta para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, esta assessoria jurídica opina, **após supridas as ressalvas mencionadas na fundamentação deste Parecer**, pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando as determinações previsto no art. 72 da referida Lei.

É o parecer, s. m. j.

Isabella Sousa Feitosa

Assessora Jurídica

OAB/TO nº 11.845



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Sousa Feitosa, Assessora Jurídica**, em 18/11/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119389** e o código CRC **B97C798F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NOTA

Memorando de Resposta ao Parecer Juridico

PARA: Assessoria
Juridica.

ASSUNTO: Resposta
ao Parecer n°
1119389

Em resposta ao
despacho da
Assessoria Juridica,
que encaminhou o
Relatório de para as
devidas correções,
vimos por meio deste
apresentar os devidos
esclarecimentos e/ou o
plano de ação em
relação às
constatações
apontadas.

As respostas estão
organizadas de acordo
com os apontamentos

do relatório, conforme segue:

1. Constatação / Recomendação

1.1. Descrição da

Constatação: Da análise do DFD, notou-se presentes todos os itens exigidos em Lei. Ademais, o DFD dispõe que a contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual vigente, **mas o citado documento não encontra-se presente nos autos**, razão pela qual sugere-se a sua anexação.

1.2. Resposta /

Justificativa:

A contratação consta no Plano de Contratações Anual vigente, conforme anexado ao processo.

2. Constatação / Recomendação

2.1. Descrição da

Constatação: Da análise do ETP, notou-se ausente a comprovação da demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual com a anexação do documento ao processo.

2.1.1. Resposta /

Justificativa:

Conforme recomendação jurídica

foi retificado o ETP, inserindo no presente documento o Plano de Contratações Anuais virgente para o ano de 2025.

3. Constatação

/

Recomendação

3.1. Descrição da

Constatação: Dessa forma, deve ser analisado quais percentuais se aplicarão à presente contratação e corrigir o instrumento que estiver em desacordo.

O Termo de Referência, ao prever o índice de reajuste em caso de prorrogação do Contrato, definiu a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Já a Minuta de Contrato previu a aplicação do índice IPCA/IGPM.

3.2. Resposta /

Justificativa:

As devidas medidas foram adotada para solucionar as pendências.

Conclusão

Foram adotado todas as medidas de recomendação do Controle Interno para sanar todos os apontamento com as devidas correções,

informamos que esta unidade permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Palmas, 24 de Novembro de 2025.

Leonardo Lopes Da Silva

**Compras e Contratos
CRCTO**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 24/11/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119547** e o código CRC **7F60274D**.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025

SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVACÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2025 (OBS 3)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E O ORÇAMENTO	DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE (OBS 2)	CONTAS CONTÁBEIS (OBS 4)	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO (OBS 5)	UNIDADE DEMANDANTE-RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
1	Fornecimento de vale transporte para funcionários e jovem aprendiz através de recarga eletrônica.	Vale transporte/Auxílio Transporte.	RENOVAÇÃO	R\$ 55.625,20	R\$ 55.625,20	R\$0,00	out/25	Alta	6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE/ AJÚLIO TRANSPORTE	2013	RECURSOS HUMANOS	ok
2	Melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.	Serviços de vale alimentação e/ou vale-refeição aos funcionários.	RENOVAÇÃO	R\$183.396,00	R\$183.396,00	R\$0,00	dez/25	Alta	6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT	2013	RECURSOS HUMANOS	ok
3	Fornecer assistência de saúde aos empregados.	Serviço de plano de saúde.	RENOVAÇÃO	R\$45.096,24	R\$45.096,24	R\$0,00	nov/25	Alta	6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	2013	RECURSOS HUMANOS	ok
4	Utilização nas rotinas diárias dos setores.	Aquisição de materiais de expediente.	CONTRATAÇÃO	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.001	MATERIAS DE EXPEDIENTE	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	ok
5	Utilização nas rotinas diárias dos setores.	Aquisição de impressos, formulários e papéis.	CONTRATAÇÃO	R\$1.100,00	R\$1.100,00	R\$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPEIS	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
6	Entrega de material para divulgação de cursos, eventos, etc	Aquisição de material de divulgação.	CONTRATAÇÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	3013	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL	
7	Aquisição de materiais de informática para uso nas rotinas diárias dos setores.	Aquisição de materiais de informática.	CONTRATAÇÃO	R\$2.800,00	R\$2.800,00	R\$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.008	MATERIAS DE INFORMÁTICA	5010/5013	SETOR DE INFORMÁTICA/COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
8	Efetivar reparos na sede do CRCTO nas áreas de telefonia e elétrica.	Aquisição de materiais elétricos e de telefonia.	CONTRATAÇÃO	R\$500,00	R\$500,00	R\$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.010	MATERIAS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA	5010	SETOR DE INFORMÁTICA	
9	Aquisição de material de copa e cozinha para uso no dia a dia do regional.	Aquisição de material de copa e cozinha.	CONTRATAÇÃO	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.01.013	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
10	Aquisição de bens de consumo para assegurar a continuidade das rotinas diárias do regional.	Aquisição de açúcar, café, água mineral, etc	CONTRATAÇÃO	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
11	Aquisição de bens de consumo para assegurar a continuidade das rotinas diárias do regional.	Aquisição de materiais de higiene e limpeza.	CONTRATAÇÃO	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.01.016	MATERIAS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
12	Aquisição de materiais para distribuição aos profissionais durante participação em formaturas dos acadêmicos de ciências contábeis e entrega de carteiras, etc	Aquisição de pastas, pins, canetas etc.	CONTRATAÇÃO	R\$6.545,00	R\$6.545,00	R\$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.01.01.018	MATERIAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5013	COORDENADORIA DE REGISTRO	
13	Aquisição de prêmios, diplomas e medalhas para profissionais ou autoridades que serão homenageados pelo CRCTO.	Aquisição de prêmios, diplomas e medalhas.	CONTRATAÇÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$0,00	jun/25	Baixa	6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	3013	COORDENADORIA DESENV. PROFISSIONAL	
14	Abastecimento dos veículos pertencentes a frota do regional para realização das rotinas diárias.	Aquisição de combustíveis e lubrificantes.	CONTRATAÇÃO	R\$9.444,46	R\$9.444,46	R\$0,00	mar/25	Alta	6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	Contrato aditivo.
15	Manter a frota de veículos do regional em perfeita condição para oferecer conforto aos passageiros e manter a vida útil do automóvel em perfeitas condições.	Aquisição de peças e acessórios.	CONTRATAÇÃO	R\$3.115,00	R\$3.115,00	R\$0,00	mai/25	Média	6.3.1.3.01.02.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/FISCALIZAÇÃO	Despesa realizada.
16	Adquirir outros materiais de consumo para assegurar continuidade das rotinas diárias do regional.	Aquisição de outros materiais de consumo.	CONTRATAÇÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAS DE CONSUMO	3013	COORDENADORIA DESENV. PROFISSIONAL	
17	Serviço de assessoria jurídica para o regional imprescindível para continuidade das atividades de rotina.	Contratação de assessoria jurídica para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$59.535,00	R\$59.535,00	R\$0,00	jul/25	Alta	6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ DIRETORIA EXECUTIVA	Contrato referente serviços advocatícios com a empresa Ribas, Miranda Advogados Associados encerra-se em julho de 2025, no valor de R\$ 4.900,00 mensal, totalizando um montante de R\$ 34.300,00. Considerando que será possível um aditivo, com um reajuste de 3% o valor passaria a ser de R\$ 5.047,00 mensal calculado a partir de agosto até dezembro de 2025 R\$ 25.235,00, totalizando em R\$ 59.535,00.
18	Promover a educação continuada.	Contratação de instrutores para proferir em palestras e cursos.	CONTRATAÇÃO	R\$11.001,25	R\$11.001,25	R\$0,00	mar/25	Alta	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3013/3014	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL	
19	Contratação de empresa terceirizada de informática para fornecimento de serviço especializado, bem como atuar na segurança da informação.	Contratação de serviço manutenção em redes.	CONTRATAÇÃO	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$0,00	abr/25	Alta	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	
20	Serviço de copa e cozinha para eventos a serem promovidos pela área de educação continuada.	Contratação de serviço de café da manhã, coquetel e coffee-break.	CONTRATAÇÃO	R\$11.800,00	R\$11.800,00	R\$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.008	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	08/3013/3014/30	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL/DIRETORIA EXECUTIVA	Pregão eletrônico 1/2025.
21	Garantir a limpeza e conservação de modo a propiciar ambiente confortável e favorável à execução das atividades institucionais durante os eventos do CRCTO, limpeza diária da sede e serviços de manutenção e limpeza do jardim da sede.	Serviços de limpeza de espaços para realização de eventos, serviço de limpeza diária da sede do CRCTO e serviços de jardinagem para o CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$58.911,00	R\$58.911,00	R\$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	3013/5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ DESENV. PROFISSIONAL	Contratação de serviço de jardinagem para sede do CRCTO: R\$ 200,00 x 12 = R\$ 2.400,00. Contratação de empresa especializada em limpeza predial: R\$ 3.898,50 x 2 = R\$ 7.797,00, prevendo um reajuste de 7% R\$ 4.174,40 x 10 = R\$ 41.744,00, TOTALIZANDO R\$ 49.641,00. Limpeza em escritório.
22	Garantir a segurança do bem público contra furto, roubos para a sede do CRCTO.	Contratação do serviço de monitoramento eletrônico com acionamento de alarmes para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$10.491,12	R\$10.491,12	R\$0,00	dez/25	Alta	6.3.1.3.02.01.009	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Serviço de Segurança Predial: Contratação de monitoramento eletrônico de alarme para sede e auditório do CRCTO - R\$ 874,26 x 12 = R\$ 10.491,12.
23	Garantir a segurança durante realização de eventos.	Contratação de serviço de segurança privadas para eventos de responsabilidade do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$0,00	jun/25	Média	6.3.1.3.02.01.009	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	3013	COORDENADORIA DESENV. PROFISSIONAL	
24	Contratação de empresa para realização de exames ocupacionais, com o objetivo de proporcionar redução no absenteísmo, avaliar aptidões físicas e mentais. Contratação de empresa especializada na realização de avaliações de desempenho para os funcionários.	Contratação de empresa para realização de exames ocupacionais e medicina do trabalho.	CONTRATAÇÃO	R\$10.391,24	R\$10.391,24	R\$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	Contrato aditivo.
25	Executar o processo de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos funcionários, de acordo com o levantamento das necessidades, de forma a mantê-los atualizados.	Contratação de empresa especializada em treinamentos, cursos, etc	CONTRATAÇÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/PLACAÇÃO DE PROVAS	5005	DIRETORIA EXECUTIVA	

26	Intermediação para contratação de jovem aprendiz.	Contratação de empresa especializada para recrutamento e seleção de jovem aprendiz.	RENOVAÇÃO	R\$15.868,32	R\$15.868,32	R\$0,00	ago/25	Média	6.3.1.3.02.01.014	JOVENS APRENDIZES	2013	RECURSOS HUMANOS	Para contratação de 01 (um) jovem aprendiz : foi considerado o salário mínimo de R\$ 1.322,36 X 12 = R\$ 15.868,32.
27	Registrar através de fotografias e vídeos os cursos, palestras, etc realizados pelo CRCTO.	Contratação de empresa especializada em serviços de fotográficos e de vídeos.	CONTRATAÇÃO	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3013/3014	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL	
28	Contratação de profissional para diagramação do relato integrado.	Contratação de empresa/profissional especializado em diagramação.	CONTRATAÇÃO	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Despesa realizada.
29	Contratação de serviços de cerimonial para o CRCTO.	Contratação de pessoal especializado em serviço de cerimonial para eventos, cursos, etc.	CONTRATAÇÃO	R\$4.700,00	R\$4.700,00	R\$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013/3014	COORDENADORIA DE DESENPREF	
30	Proteger os bens móveis contra roubo, furto, incêndio, etc	Contratação de empresa especializada em seguros para veículos do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$7.928,04	R\$7.928,04	R\$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.3.02.01.023	SÉGUROS DE BENS MÓVEIS	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ FISCALIZAÇÃO	Despesa realizada.
31	Proteger o bem imóvel contra furto, roubo incêndia, etc	Contratação de empresa especializada em seguro para edifício sede do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$900,00	R\$900,00	R\$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.3.02.01.024	SÉGUROS DE BENS IMÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Despesa realizada.
32	Locar máquinas e equipamentos para promover a continuidade das atividades diárias do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$11.400,00	R\$11.400,00	R\$0,00	jul/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de locação de impressoras: R\$ 950,00 X 12 = R\$ 11.400,00.
33	Locar máquinas e equipamentos para promover a continuidade das atividades diárias do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em locação de servidor duplicado para o CRCTO (backup nas nuvens).	RENOVAÇÃO	R\$10.308,00	R\$10.308,00	R\$0,00	ago/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de locação de servidor nas nuvens: R\$ 859,00 X 12= R\$ 10.308,00.
34	Locar máquinas e equipamentos para promover a continuidade das atividades diárias do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em locação de servidor de rede para uso na sede do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$14.400,00	R\$14.400,00	R\$0,00	set/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5010	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de 01 servidor para uso do CRCTO - R\$ 1.200,00 X 12 = R\$ 14.400,00. Distrito de contrato.
35	Locar estande para o CRCTO participar de feiras de negócios.	Contratação de empresa especializada em locação de estande.	CONTRATAÇÃO	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3005	COORDENADORIA DESENPREF	Locação de estande no Encontro Nacional da Mulher Contabilista em Natal-RN.
36	Locar máquinas e equipamentos.	Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos para uso em eventos e cursos.	CONTRATAÇÃO	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$0,00	mar/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3013/3014	COORDENADORIA DESENPREF	
37	Locar bens imóveis.	Contratação de empresa especializada em locação de bens imóveis para realização cursos, palestras, etc em cidades do interior do Tocantins.	CONTRATAÇÃO	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3013/3014	COORDENADORIA DESENPREF	
38	Manutenção em bens móveis do regional.	Contratação de empresa especializada em manutenção de placas de energia solar.	RENOVAÇÃO	R\$2.112,00	R\$2.112,00	R\$0,00	jul/25	Média	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de empresa especializada em limpeza de placas de geração de energia fotovoltaica: R\$ 1.056,00 X 2 = R\$ 2.112,00.
39	Manutenção em bens móveis do regional.	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$13.800,00	R\$13.800,00	R\$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção em aparelhos de ar condicionado: R\$ 2.300,00 X 6 = 13.800,00. Dispensa de licitação.
40	Manutenção em extintores da sede e auditório do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$800,00	R\$800,00	R\$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio: R\$ 80,00 X10 = R\$ 800,00.
41	Manutenção em bens imóveis.	Contratação de empresa especializada em manutenção predial.	CONTRATAÇÃO	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$0,00	jun/25	Média	6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
42	Manutenção em bens imóveis.	Contratação de empresa especializada em manutenção de elevador para o CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de empresa para manutenção de elevador: R\$ 350,00 X 12 = R\$ 4.200,00.
43	Manutenção em veículos pertencentes a frota do CRCTO.	Contratação de empresa para serviço de manutenção em veículos corretiva/preventiva.	CONTRATAÇÃO	R\$2.456,88	R\$2.456,88	R\$0,00	abr/25	Alta	6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ FISCALIZAÇÃO	Despesa realizada.
44	Fornecimento de energia elétrica para edifício sede do CRCTO.	Serviço de energia elétrica.	RENOVAÇÃO	R\$54.000,00	R\$54.000,00	R\$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contrato aditivo.
45	Fornecimento de água e esgoto para edifício sede do CRCTO.	Serviço de água e esgoto.	RENOVAÇÃO	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contrato aditivo.
46	Envio de correspondências para profissionais e demais instituições públicas ou privadas.	Serviço de postagem de correspondências.	RENOVAÇÃO	R\$3.328,80	R\$3.328,80	R\$0,00	dez/25	Alta	6.3.1.3.02.01.035	POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS INSTITUCIONAL	2001/5006	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ FISCALIZAÇÃO	
47	Contactar com profissionais ou organizações contábeis.	Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$3.120,00	R\$3.120,00	R\$0,00	jun/25	Alta	6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5006	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Telefonia móvel: R\$ 260,00 X 12 = R\$ 3.120,00.
48	Contactar com profissionais ou organizações contábeis.	Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$13.560,00	R\$13.560,00	R\$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5006	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Telefonia fixa: R\$ 1.130,00 X 12 = R\$ 13.560,00. Contrato aditivo.

49	Manutenção do site do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em manutenção de site.	RENOVAÇÃO	R\$8.898,97	R\$8.898,97	R\$0,00	jun/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Contrato de hospedagem e gerenciamento do site: R\$ 712,66 x 7 = R\$ 5.003,62 prevendo provável reajuste de 8% R\$ 775,07 x 5 = R\$ 3.875,35, TOTALIZANDO R\$ 8.898,97.
50	Envio de e-mail marketing para profissionais e organizações contábeis.	Contratação de empresa especializada em envio de e-mail marketing.	RENOVAÇÃO	R\$7.548,00	R\$7.548,00	R\$0,00	ago/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Contrato de envio de e-mail marketing de uso do CRCTO- R\$ 629,00 X 12= R\$ 7.548,00.
51	Serviço de internet em fibra óptica.	Contratação de empresa especializada em serviço de internet em fibra óptica para uso do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$2.998,80	R\$2.998,80	R\$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Serviço de internet em fibra óptica: R\$ 249,90 X 12 = R\$ 2.998,80
52	Serviço de internet fixa com link dedicado.	Contratação de empresa especializada em serviço de internet fixa com link dedicado para uso do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$4.558,80	R\$4.558,80	R\$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Serviço de internet fibra IP dedicado: R\$ 379,90 x 12 = R\$ 4.558,80.
53	Gerenciamento de e-mails corporativos para o CRCTO.	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de e-mails corporativos.	RENOVAÇÃO	R\$4.263,80	R\$4.263,80	R\$0,00	jun/25	Alta	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Contrato de gerenciamento de e-mails corporativos R\$ 346,25 X 7 = R\$ 2.423,75, prevendo provável reajuste de 7% 369,41 x 5 = R\$ 1.847,05, TOTALIZANDO R\$ 4.263,80.
54	Gerenciamento do portal da transparência.	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de espaço para publicações no portal da transparência.	CONTRATAÇÃO	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Despesa realizada.
55	Gerenciamento de whatsapp corporativo	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de whatsapp corporativo.	CONTRATAÇÃO	R\$3.600,00	R\$3.600,00	R\$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Serviço de whatsapp corporativo: R\$ 300,00 X 12 = R\$ 3.600,00. Despesa não realizada.
56	Aquisição de certificado digital	Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 certificado digital para uso do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$500,00	R\$500,00	R\$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	5001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Aquisição de 01 (um) certificado digital no valor de R\$ 500,00. Despesa não realizada.
57	Aquisição de software de ponto eletrônico.	Contratação de empresa especializada em software de ponto eletrônico.	RENOVAÇÃO	R\$700,00	R\$700,00	R\$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	5001	RECURSOS HUMANOS	Renovação de contrato com a empresa de software de ponto eletrônico valor anual: R\$ 700,00. Contrato ativado.
58	Publicações em Diário Oficial do Estado do Tocantins e da União.	Publicações de atos normativos do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R\$3.675,00	R\$3.675,00	R\$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	3018	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Despesa realizada.
59	Participação de conselheiros em encontros, convenções, seminários, de forma a mantê-los atualizados.	Contratação de empresa especializada em treinamentos, cursos, etc	CONTRATAÇÃO	R\$2.900,00	R\$2.900,00	R\$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3007/3016	DIRETORIA EXECUTIVA	
60	Suprir a demanda pelos serviços de locomoção aérea de conselheiros, funcionários e colaboradores, em âmbito nacional, em suas atividades institucionais.	Serviço de emissão de passagens aéreas.	RENOVAÇÃO	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$0,00	set/25	Média	6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	3016	DIRETORIA EXECUTIVA	Para o cálculo da dotação orçamentária, considerou-se o saldo remanescente do contrato assinado em 2024 que irá vencer em Setembro de 2025 e os valores correspondentes a 3 meses do novo contrato.
				R\$16.000,00	R\$16.000,00	R\$0,00		Média	6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	3007/3014/3016	DIRETORIA EXECUTIVA	
				R\$14.500,00	R\$14.500,00	R\$0,00		Média	6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	3008/3013/3014	COORDENADORIA DESENP/PROF/DIRETORIA EXECUTIVA	
61	Aquisição de máquinas e equipamentos para o CRCTO.	Aquisição de bebedouros para uso do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$11.200,00	R\$11.200,00	R\$0,00	jan/25	Média	6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5009/3014	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/DESE NP/OF	Despesa realizada.
62	Utensílios de copa e cozinha	Aquisição de utensílios de copa e cozinha para uso do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$0,00	jan/25	Baixa	6.3.2.1.03.01.004	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	5009	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
63	Veículos	Aquisição de 1 veículo.	CONTRATAÇÃO	R\$206.990,00	R\$85.678,00	R\$121.312,00	maj/25	Média	6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	5011	COORDENADORIA FISCALIZAÇÃO	A diferença entre o valor estimado da contratação e o valor constante na proposta será coberto com provável auxílio financeiro do CFC.
64	Modernizar o parque de informática para promover a melhoria do desempenho das atividades institucionais.	Aquisição de computadores, monitores e periféricos.	CONTRATAÇÃO	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$0,00	abr/25	Média	6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5010	SETOR DE INFORMÁTICA	
65	Modernizar o parque de informática para promover a melhoria do desempenho das atividades institucionais.	Aquisição de softwares: pacote office, antivírus, licenças adobe creative cloud, kanva, etc.	CONTRATAÇÃO	R\$6.227,00	R\$6.227,00	R\$0,00	abr/25	Média	6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	3014/5010/5028	SETOR DE INFORMÁTICA	Despesa realizada.

Obs. 1: Esse modelo de Plano de Contratação Anual (PCA) é exclusivo para conferência com a Proposta Orçamentária. Para a divulgação no Portal da Transparência, recomenda-se utilizar o modelo constante na aba Modelo publicação, ajustado com as informações previstas no Decreto nº 10.947/2022.

Obs. 2: O grau de prioridade da compra ou da contratação deve ser classificado como, baixo, médio ou alto. O grau irá indicar a prioridade na contratação, ou seja, se for alta, é uma contratação que deve ser realizada de forma prioritária.

Obs. 3: Quando o valor constante na proposta orçamentária for inferior ao valor estimado da contratação / renovação, deverá ser justificada na coluna Observação a origem dos recursos para complementar a dotação, como por exemplo, utilização de superávit financeiro, auxílio financeiro do CFC, provável excesso de arrecadação, etc.

Obs. 4: Ordenar a sequência da planilha de acordo com as contas contábeis constantes na despesa orçamentária. Esse formato é para facilitar a conferência entre o PCA e a Despesa Orçamentária, evitando a omissão e/ou esquecimento de contas contábeis necessárias no planejamento. Solicita-se avaliar as rubricas das despesas orçamentárias que deverão estar previstas no PCA. Exemplo de despesas que não tem previsão no PCA: Remuneração Pessoal, Encargos Patronais, Diárias, Auxílio Deslocamento, Pedágios, Estacionamento, Financeiras, Tributárias e Contributivas e Outras Despesas Correntes.

Obs. 5: Os Projetos deverão ser informados de forma conjunta na mesma linha da conta. Exemplo: compra de passagens projetos: 2001, 3015, 4002, 5005



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Departamento Administrativo.
--------------------	------------------------------

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A presente aquisição é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do prédio sede do CRCTO em Palmas - TO, localizado à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 1, Lote 19, Plano Diretor Sul. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaica, observando-se a performance de geração.

2.2. Uma usina fotovoltaica é basicamente constituída de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados entre si e à rede da concessionária. A usina é projetada para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.

2.3. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada.

2.4. Portanto, a periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina conforme NBR 16274/2014.

2.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada pelo menos a cada 6 (seis) meses.

2.6. A contratação deverá ser realizada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP.

2.7. A presente contratação esta prevista no Plano de contratações Anuais vigente.

3. Definição e Justificativa da Natureza Continuada do Serviço.

a) Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza não continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

b) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

d) A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo CRCTO, tais como Plano de Trabalho, Plano de Contratações Anual, Proposta Orçamentária, Política de Governança, Gestão de Riscos e Plano Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

3.1. Duração do Contrato

3.1.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

3.2. Necessidade de adequação e transição contratual

3.2.1 Não haverá necessidade de adequação do ambiente para prestação dos serviços objeto deste Estudo.

4. Descrição da solução como um todo considerada o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

4.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e manutenção preventiva das placas fotovoltaicas, sendo previsto 2 (duas) lavagens durante o período de 12 (doze) meses.

4.2. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos:

- Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e a identificação de correções necessárias;
- Reaperto dos parafusos;
- Reaperto dos parafusos das estruturas;
- Reaperto dos bornes;
- Medições das strings CC no inversor;
- Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- Conferência da integridade dos cabos CC;
- Limpeza dos painéis solares.

4.3. **Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica**

4.3.1. Serviço especializado de acompanhamento contínuo da performance da usina solar. Realizando o monitoramento remoto dos principais indicadores de geração de energia, eficiência e funcionamento dos equipamentos, identificando falhas, quedas de rendimento ou desvios operacionais.

4.3.2. Ao final de cada mês deverá ser entregue um relatório completo de desempenho, com os seguintes dados:

- Energia gerada no período;
- Comparativo com a geração estimada/projetada;
- Análise de performance (PR) e possíveis perdas;
- Identificação de anomalias ou falhas de operação;
- Gráficos de produção diária e mensal;
- Sugestões de ações corretivas ou preventivas (se necessário).

5. Requisitos da Contratação

5.1. O licitante deve proporcionar às manutenções das placas solares e o acompanhamento mensal do sistema solar para atender a necessidades administrativas do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

a) Efetuar as manutenções e o acompanhamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede às manutenções, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade e rendimento dos itens entregues conforme especificações durante toda a vigência do contrato;

f) Todos os materiais supracitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

g) A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

5.2. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnico-operacional.

6. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

6.1. A instrução normativa 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

7. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

7.1 As estimativas relativas aos quantitativos a serem contratados levarão em consideração o número de funcionários que trabalha no conselho de contabilidade do Tocantins, conforme informação constante em relatório.

Item	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa o sistema fotovoltaicos (por painel) abrangendo uma área aproximadamente de 1.275,97 m ² .	96	2	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	R\$ 3.000,96
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, a ser enviado ao CRCTO.	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59
Valor Total Estimado						R\$ 13.351,55

7.2 O quantitativo a ser contratado deve obedecer ao descrito na tabela acima.

7.3 Para a formulação do preço de referência, poderão ser empregadas as metodologias de média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise, a depender dos orçamentos obtidos.

7.4 Entretanto, considerando a especificidade do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento do objeto, utilizaremos, assim que o TR estiver concluído, como parâmetro para obtenção dos preços de referência a hipótese do inciso IV, que versa sobre a pesquisa direta com os fornecedores dos bens/serviços.

8. Análise da contratação anterior

8.1. A contratação anterior atendeu plenamente todas as necessidades do CRCTO.

8.2. A contratação anterior cumpriu prontamente com a prestação de serviços, conforme havia sido especificado no contrato celebrado entre as partes.

8.3. A contratada sempre se manteve em dias com suas obrigações de habilitação jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, não tendo sido expedido nenhuma notificação quanto ao descumprimento de suas obrigações.

9. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

9.1. Conforme determinação do capítulo II da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e em consonância ao quantitativo requerido foram estimados os preços referenciais.

9.2. Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados:

1-Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> conforme documento em anexo.

2-Desta forma partimos para solicitação de orçamentos via whatsapp e e-mail junto a 3 (três) fornecedores. Obtendo êxito com o envio de 3 (três) propostas que encontram-se anexadas junto ao processo.

9.3. A média foi a metodologia adotada para obtenção dos valores de referência, conforme artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021.

9.4. O mercado possui diversos fornecedores na área em questão, dessa forma, a contratação obrigatória mediante adequado rito licitatório, conforme requisitos da Lei nº 14.133/21.

9.5. Pelo quantitativo pretendido e valor do serviço, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme demonstrado neste ETPC, em consonância com a Lei 14.133/21.

9.6. Foram obtidos as propostas junto as empresas: **M.A Energia Solar, Palmas Energia Solar, Whatts Energia Solar**, para obtenção da média de preços.

10. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

10.1. O valor estimado da contratação encontra-se no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo, conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 5º da IN SEGES/ME nº65 de 07/07/2021.

10.2. Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados: Painel de Preços: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

11.1. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

12.1. É de entendimento desta equipe de planejamento que é dever do gestor público a realização de uma contratação de forma eficiente e eficaz, de forma a viabilizar o atingimento das atividades de apoio aos projetos e áreas fins do CRCTO. Assim, uma boa contratação é aquela que atinge os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade, dentre outros.

12.2. Espera-se com a contratação a obtenção dos seguintes resultados:

- **Economicidade:** Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRCTO os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, atendidos os critérios de prazo e qualidade.
- **Efetividade:** Possibilitar um ambiente sustentável, trazendo resultados como o fortalecimento institucional e uma política de gestão de pessoal, trilhadas em ferramentas. Mecanismos e metodologias modernos e eficientes, elevação do nível de satisfação dos colaboradores com perspectivas de aprendizagem e crescimento, e, por conseguinte, a ascensão da qualidade do desempenho institucional.
- **Eficiência:** Oferecer condições para que o CRCTO consiga implantar um Plano de Sustentabilidade condizente com a realidade da Entidade, mediante a contratação de empresa que ofereça o menor valor global para a prestação dos serviços.
- **Eficácia:** Cumprir o Plano Anual de Contratação, o Plano de Trabalho, que prevê a contratação do serviço em estudo, a execução de projetos e atividades e a melhoria do desempenho organizacional.

12.3. Os resultados esperados com a limpeza e manutenção das placas solares um maior desempenho na geração de energia e com isso garantir um sistema mais eficiente. E diminuir as possíveis falhas no funcionamento, que garanti o bom funcionamento do sistema.

12.4. O CRCTO promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. Não foram observados impactos ambientais para essa contratação, entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14. Providências a serem adotados pela Administração

14.1. Não será necessário adequação do ambiente.

15. Contratações correlatas e/ou interdependentes

15.1. Para a execução do presente objeto, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatadas ou interdependentes.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante o inciso XIII, artigo 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

b) A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-TO.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5608 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5613 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5611 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desenprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5615 E-mail: fiscalizacao@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 18/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 19/11/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 27/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 28/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119603** e o código CRC **A2E053F5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

EDITAL

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA
21/2025

CONTRATANTE (926592)

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC/TO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia solar do prédio do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme as especificações previstas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.351,55 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 01/12/2025 às 08h Até 01/12/2025 às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, Autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 01/12/2025

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00

UASG: 926592

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia solar do prédio do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO), conforme as especificações previstas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez) reais.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações solicitadas do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05. (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

8.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

8.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

8.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

8.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento

superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

- 8.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 17.10.
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 8.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 8.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 8.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 17.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2'

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado pelo Fiscal	Média
Não autorizar a recusa imediata dos bens que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCTO, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCTO, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCTO	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 26/11/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1126590** e o código CRC **18FA5D3B**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 Proc. SEI 9079627110000664.000019/2025-00

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação é de grande importância para o CRCTO, e se faz necessária, para atender os serviços de limpeza e manutenção de placas Fotovoltaicas do sistema de energia solar do Predio do CRCTO em Palmas - TO. Devendo ter o acompanhamento mensal de Usina Fotovoltaicas com acompanhamento da performance da usina solar.
- 2.2. Uma usina fotovoltaica é basicamente constituída de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados entre si e à rede da concessionária. A usina é projetada para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.
- 2.3. Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos, inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem higienização, vistorias e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada. A periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina.
- 2.4. Portanto, a periodicidade e demais requisitos de manutenção são definidas pelos fabricantes e/ou executores, os quais constam no Manual de Operação e Manutenção da Usina conforme NBR 16274/2014.
- 2.5. Além dos testes elétricos, a manutenção periódica de limpeza das placas solares é indispensável para manter o bom funcionamento e minimizar as perdas de geração elétrica. Painéis com grau avançado de sujeira podem acarretar perdas de 25% e até 30% em alguns casos, pois a poluição, poeira, folhas entre outras sujeiras impedem que a luz do sol chegue até as células fotovoltaicas. Nesse contexto, as empresas recomendam que a limpeza seja realizada anualmente.
- 2.4. A limpeza de painéis solares é uma atividade essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência do sistema de energia solar. Ao longo do tempo, os painéis podem acumular poeira, sujeira e outros resíduos que acabam prejudicando a captação de energia do sol. Por fim, a limpeza regular do painel solar garante o bom funcionamento do sistema.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, devendo ser observadas as seguintes especificações:

Item	CATSERV	Descrição	Qtd.	Qtd. Anual/mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual
1	2585	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa, incluso conferência de aperto dos parafusos estruturais e verificação completa o sistema fotovoltaicos (por painel) abrangendo uma área aproximadamente de 1.275,97 m ² .	96	2	R\$ 15,63	R\$ 1.500,48	R\$ 3.000,96
2		Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho, a ser enviado ao CRCTO.	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59	R\$ 8.550,59
Valor Total Estimado							R\$ 13.351,55

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como fornecedora especializada no objeto em questão, e que dispõe de todo o conhecimento técnico, gerencial e operacional necessário ao seu perfeito cumprimento, computando no valor global de sua proposta, os custos com entrega ou outras complementações que sejam implícitas à execução.
- 4.2. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo permitido o fornecimento de material usado ou reciclável.
- 4.3. As especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência deverão ser atendidas integral e cumulativamente, admitindo-se o fornecimento de produtos similares, desde que atendam às necessidades do CRCTO.
- 4.4. Havendo atraso na manutenção das placas e acompanhamento do sistema fotovoltaica, a CONTRATADA será punida na forma da Lei n.º 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta conforme o disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.
- 4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10. Todos os requisitos e indicativos contidos na NR-35 - TRABALHO EM ALTURA deverão ser respeitados e fiscalizados por técnico de segurança de trabalho da contratada e/ou pelo encarregado da contratada responsável pelo serviço a ser executado.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado á Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo e fiscal de contratos.
- 5.1.1. Havendo necessidade de alteração de horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada.
- 5.2. O prazo para a inícios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.
- 5.3. Em caso de vícios nas manutenções ou no monitoramento do sistema, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCTO por qualquer meio idôneo.
- 5.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCTO, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 5.7. Além da execução da limpeza e inspeção, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento técnico, fornecendo mensalmente um **relatório técnico** sobre as condições do sistema, desempenho atingido e economia gerada no referido mês.
- 5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.10. **NORMAS APLICÁVEIS**

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 35 – Trabalho em Altura
- ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;
- ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho
- ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto
- ABNT NBR 15751:2013 – Sistemas de Aterramento

5.11. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.11.1. No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.
- 5.11.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT da CMPA, as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.
- 5.11.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:
- habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;
 - habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;
 - normas de segurança;
 - normas da concessionária de energia elétrica;
 - características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas fotovoltaicos.
- 5.11.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).
- 5.12. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos;
- Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e
 - Identificação de correções necessárias.
 - Reaperto dos parafusos;
 - Reaperto dos parafusos das estruturas;
 - Reaperto dos bornes
 - Medições das strings CC no inversor;
 - Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
 - Conferência da integridade dos cabos CC;
 - Limpeza dos painéis solares.

5.13 **DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS**

- 5.13.1. Os relatórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços de manutenção.
- 5.13.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.
- 5.13.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente contrato terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.
- 6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que

respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

6.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

7.2. O CRCTO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCTO ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

7.5. O fiscal administraGvo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garanGas, as glosas e a formalização de aposGlamento e termos adiGvos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios perGnentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Portaria a ser emitida pelo CRCTO poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO

8.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCTO:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

8.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

8.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

8.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

8.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

8.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

8.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

8.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

9.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

9.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da consulta de mercado realizada para aquisição do bem mencionado no item 3, o valor médio apurado é o disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Qtd. Anual/mensal	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Limpeza de Módulos Fotovoltaicos com Máquina de Escova Rotativa,	96	2	R\$ 15,63	R\$ 3.000,96
2	Monitoramento Mensal de Usina Fotovoltaica com relatório completo de desempenho,	12	Mensal	R\$ 150,00	R\$1.475,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico.	1	2	R\$ 4.275,29	R\$ 8.550,59
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 13.351,55

- 10.2. Os preços acima mencionados foram pesquisados respeitando os parâmetros do art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta em sítios eletrônicos de fornecedores imediatos.
- 10.3. Será utilizado o critério de **menor preço por item** para a seleção da contratada, de acordo com o princípio da economicidade e do menor dispêndio, considerando os custos diretos e indiretos e ressalvados os padrões mínimos de qualidade do objeto.
- 10.4. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem objeto da contratação correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.
- 10.5. O preço a ser pago, pela entrega dos itens especificados neste Termo de Referência à pessoa jurídica vencedora do certame, será a importância equivalente ao menor preço obtido na fase de lances da presente Dispensa Eletrônica, desde que não seja superior ao valor médio da contratação, conforme tabela prevista no item 10.1
- 10.6. O valor acordado será fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCTO, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail financeiro@crcto.org.br.
- 11.5. A critério do CRCTO, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCTO, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCTO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Em respeito aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá comprovar a procedência lícita e a segurança dos materiais empregados para a fabricação do bem, além do acondicionamento adequado, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o armazenamento e transporte.
- 12.2. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria vigente do Inmetro e as demais legislações correlatas.

SUBCONTRATAÇÃO

- 12.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 12.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II

da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

13.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

13.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da entrega efetiva do bem, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

14.2. Complementarmente ao prazo legal de garantia, deverá ser observado o prazo contratual de garantia de 9 (nove) meses atribuído ao produto pelo fabricante, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do termo final do prazo legal de garantia.

14.3. A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade do bem abrangido pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCTO.

14.4. As garantias legal e contratual do objeto têm prazos de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.

15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCTO para o ano de 2025, de acordo com a seguinte conta e projeto:

PROJETO	CONTA
5008	6.3.1.3.02.01.029

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

17.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

17.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

17.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 17.10.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº

14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 17.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 17.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 17.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2'

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado pelo Fiscal	Média
Não autorizar a recusa imediata dos bens que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCTO, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCTO, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCTO	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomepreendedor.gov.br;
- 18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 19.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.4. SUSTENTABILIDADE

- 21.4.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:
- 21.4.3. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 21.4.4. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
- 21.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 21.4.6. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;
- 21.4.7 Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 01/10/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o CRC **578CFDF6**.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa Eletrônica CRCTO nº 21/2025
Proc. SEI 9079627110000664.000019/2025-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DOS MÓDULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA FOTOVOLTAICA DE ENERGIA SOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme especificações no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica CRCTO nº 21/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da sua celebração, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado a Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo e fiscal de contratos.

3.1.1. Havendo necessidade de alteração de horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada.

3.2. O prazo para a inícios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.

3.3. Em caso de vícios nas manutenções ou no monitoramento do sistema, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCTO por qualquer meio idôneo.

3.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCTO, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

3.7. Além da execução da limpeza e inspeção, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento técnico, fornecendo mensalmente um **relatório técnico** sobre as condições do sistema, desempenho atingido e economia gerada no referido mês.

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.10. NORMAS APLICÁVEIS

ü NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

ü NR 35 – Trabalho em Altura

ü ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão

ü ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;

ü ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho

ü ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto

ü ABNT NBR 15751:2013 – Sistemas de Aterramento

3.11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.11.1 No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.

3.11.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT da CMPA, as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.

3.11.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:

ü Habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;

ü Habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;

ü Normas de segurança;

ü Normas da concessionária de energia elétrica;

ü Características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas

ü Fotovoltaicos.

3.11.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

3.12. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos;

ü Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e

ü Identificação de correções necessárias.

ü Reaperto dos parafusos;

ü Reaperto dos parafusos das estruturas;

ü Reaperto dos bornes

ü Medições das Springs CC no inversor;

ü Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;

ü Conferência da integridade dos cabos CC;

ü Limpeza dos painéis solares.

3.13 DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

3.13.1 Os relatórios deverão ser entregues em até **30 (trinta)** dias após o início da realização dos serviços de manutenção.

3.13.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.

3.13.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ xxxx, xx ()**, sendo pago mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92. V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data do orçamento estimado. Após tal prazo, eventual utilizará o índice IPCA/ IGPM, o que for mais favorável ao contratante.

6.2. Eventual reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Condições de Execução

10.2. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multas:

(a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços por dia de atraso.

(b) O atraso superior a 2 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) No caso de inexecução total dos serviços, fica convertida a multa moratória em multa compensatória equivalente a trinta por cento (20%) do valor total do contrato.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins CRC - TO, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho:

II. Elemento de Despesa:

III. Plano Interno:

IV. Nota de Empenho: nº **XXX**

V. Projeto: **5008** – Modernização e manutenção da estrutura física

VI. Conta contábil: **6.3.1.3.02.01.029** – Manutenção e Conservação de bens móveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Tocantins (Justiça Federal) como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Palmas, ____ de _____ de 2025.

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

CNPJ. _____

Proprietário: _____

CPF. _____

Aviso de Contratação Direta nº 21/2025

Última atualização 26/11/2025

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade compradora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/11/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 38155081000171-1-000030/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.351,55

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Manutenção de Paineis Elétricos e Sistemas Fotovoltaicos Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.	1	R\$ 13.351,55

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
50.749.762/0001-63 - 50.749.762 MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	27/11/2025 23:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
51.946.071/0001-12 - ABS4 COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/11/2025 06:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
39.463.431/0001-20 - AFONSO E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/11/2025 09:37	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
37.925.894/0001-30 - ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/11/2025 19:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
32.259.030/0001-03 - DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/11/2025 20:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
48.284.081/0001-25 - E C MOURA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/11/2025 16:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
49.744.123/0001-26 - ENTER SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/11/2025 22:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
46.707.809/0001-59 - H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA Porte Empresa: ME ou EPP	01/12/2025 06:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
21.595.867/0001-07 - LS PALMAS ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/11/2025 09:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
08.963.141/0001-11 - MARTINS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/11/2025 20:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
51.616.551/0001-15 - MORIA DEDETIZADORA E ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/11/2025 22:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
59.069.413/0001-75 - PEREIRA E SILVA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/11/2025 08:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
46.106.851/0001-14 - RUBSON ENGENHARIA ELETRICA & AUTOMACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/11/2025 08:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
28.412.910/0001-09 - SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/11/2025 14:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
39.607.293/0001-05 - SV RESPLANDE ENGENHARIA E CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/12/2025 07:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006

Item 1 - Manutenção de Paineis Elétricos e Sistemas Fotovoltáicos

Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 13.351,5500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 13.351,5500 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.754.***_4 - EMMILY VIANA GOMES CONCEICAO para ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30, melhor lance: R\$ 9.877,9200 (unitário) / R\$ 9.877,9200 (total), valor negociado: R\$ 9.874,2400 (unitário) / R\$ 9.874,2400 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
50.749.762/0001-63 - 50.749.762 MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA UF endereço: GO	Sim	R\$ 13.351,5500	
Descrição detalhada:			
51.946.071/0001-12 - ABS4 COMERCIO E SERVICOS LTDA UF endereço: TO	Sim	R\$ 11.100,0000	
39.463.431/0001-20 - AFONSO E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA UF endereço: TO	Sim	R\$ 12.940,0000	
37.925.894/0001-30 - ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA UF endereço: TO	Sim	R\$ 13.350,5500	Proposta adjudicada
Valor negociado: R\$ 9.874,2400			
32.259.030/0001-03 - DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA UF endereço: BA	Sim	R\$ 13.351,5500	
48.284.081/0001-25 - E C MOURA LTDA UF endereço: MA	Sim	R\$ 12.700,0000	
Descrição detalhada:			

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
49.744.123/0001-26 - ENTER SERVICOS & CONSTRUÇOES LTDA UF endereço: RR	Sim	R\$ 13.351,0000	
46.707.809/0001-59 - H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA UF endereço: CE	Sim	R\$ 13.000,0000	
21.595.867/0001-07 - LS PALMAS ENGENHARIA LTDA UF endereço: TO	Sim	R\$ 13.351,5500	
08.963.141/0001-11 - MARTINS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA UF endereço: PA	Sim	R\$ 13.351,5500	
51.616.551/0001-15 - MORIA DEDETIZADORA E ENGENHARIA LTDA UF endereço: TO	Sim	R\$ 13.351,5500	
59.069.413/0001-75 - PEREIRA E SILVA LTDA UF endereço: TO	Sim	R\$ 13.351,0000	
46.106.851/0001-14 - RUBSON ENGENHARIA ELETRICA & AUTOMACAO LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 13.000,0000	
Descrição detalhada:			
28.412.910/0001-09 - SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA UF endereço: TO	Sim	R\$ 13.351,5500	
39.607.293/0001-05 - SV RESPLANDE ENGENHARIA E CONSULTORIA E SERVICOS LTDA UF endereço: GO	Sim	R\$ 13.300,0000	
Descrição detalhada:			

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
01/12/2025 às 08:01:30	28.412.910/0001-09	R\$ 11.090,0000

Data/hora	Participante	Lance
01/12/2025 às 08:05:09	50.749.762/0001-63	R\$ 12.900,0000
01/12/2025 às 08:11:53	46.707.809/0001-59	R\$ 12.800,0000
01/12/2025 às 12:11:02	48.284.081/0001-25	R\$ 12.000,0000
01/12/2025 às 12:15:45	51.946.071/0001-12	R\$ 11.080,0000
01/12/2025 às 13:56:45	28.412.910/0001-09	R\$ 11.070,0000
01/12/2025 às 13:57:31	37.925.894/0001-30	R\$ 11.058,8300
01/12/2025 às 13:58:11	39.463.431/0001-20	R\$ 11.060,0000
01/12/2025 às 13:58:47	39.463.431/0001-20	R\$ 11.048,8300
01/12/2025 às 13:59:07	37.925.894/0001-30	R\$ 11.036,0300
01/12/2025 às 13:59:07	21.595.867/0001-07	R\$ 11.045,0000
01/12/2025 às 13:59:26	39.463.431/0001-20	R\$ 11.026,0300
01/12/2025 às 13:59:27	37.925.894/0001-30	R\$ 11.013,1700
01/12/2025 às 13:59:31	49.744.123/0001-26	R\$ 11.003,1700
01/12/2025 às 13:59:31	37.925.894/0001-30	R\$ 10.989,1800
01/12/2025 às 13:59:31	51.946.071/0001-12	R\$ 10.993,1700
01/12/2025 às 13:59:31	49.744.123/0001-26	R\$ 10.979,1800
01/12/2025 às 13:59:32	37.925.894/0001-30	R\$ 10.967,7900
01/12/2025 às 13:59:32	51.946.071/0001-12	R\$ 10.979,1800
01/12/2025 às 13:59:32	49.744.123/0001-26	R\$ 10.957,7900
01/12/2025 às 13:59:33	37.925.894/0001-30	R\$ 10.946,3900
01/12/2025 às 13:59:33	51.946.071/0001-12	R\$ 10.947,7900
01/12/2025 às 13:59:33	51.946.071/0001-12	R\$ 10.936,3900
01/12/2025 às 13:59:33	37.925.894/0001-30	R\$ 10.922,3600
01/12/2025 às 13:59:34	51.946.071/0001-12	R\$ 10.912,3600
01/12/2025 às 13:59:34	37.925.894/0001-30	R\$ 10.898,3400
01/12/2025 às 13:59:34	49.744.123/0001-26	R\$ 10.902,3600
01/12/2025 às 13:59:35	51.946.071/0001-12	R\$ 10.888,3400
01/12/2025 às 13:59:35	37.925.894/0001-30	R\$ 10.874,8700
01/12/2025 às 13:59:36	51.946.071/0001-12	R\$ 10.864,8700
01/12/2025 às 13:59:36	37.925.894/0001-30	R\$ 10.850,4200
01/12/2025 às 13:59:36	49.744.123/0001-26	R\$ 10.854,8700
01/12/2025 às 13:59:37	51.946.071/0001-12	R\$ 10.840,4200
01/12/2025 às 13:59:37	37.925.894/0001-30	R\$ 10.829,2000

Data/hora	Participante	Lance
01/12/2025 às 13:59:37	49.744.123/0001-26	R\$ 10.840,4200
01/12/2025 às 13:59:37	51.946.071/0001-12	R\$ 10.819,2000
01/12/2025 às 13:59:37	37.925.894/0001-30	R\$ 10.807,1700
01/12/2025 às 13:59:38	49.744.123/0001-26	R\$ 10.819,2000
01/12/2025 às 13:59:38	51.946.071/0001-12	R\$ 10.797,1700
01/12/2025 às 13:59:38	37.925.894/0001-30	R\$ 10.783,5100
01/12/2025 às 13:59:38	49.744.123/0001-26	R\$ 10.797,1700
01/12/2025 às 13:59:39	51.946.071/0001-12	R\$ 10.773,5100
01/12/2025 às 13:59:39	37.925.894/0001-30	R\$ 10.761,9100
01/12/2025 às 13:59:39	51.946.071/0001-12	R\$ 10.751,9100
01/12/2025 às 13:59:39	49.744.123/0001-26	R\$ 10.763,5100
01/12/2025 às 13:59:40	37.925.894/0001-30	R\$ 10.737,9800
01/12/2025 às 13:59:40	51.946.071/0001-12	R\$ 10.727,9800
01/12/2025 às 13:59:40	49.744.123/0001-26	R\$ 10.741,9100
01/12/2025 às 13:59:40	37.925.894/0001-30	R\$ 10.713,7700
01/12/2025 às 13:59:40	51.946.071/0001-12	R\$ 10.703,7700
01/12/2025 às 13:59:41	37.925.894/0001-30	R\$ 10.692,2200
01/12/2025 às 13:59:41	51.946.071/0001-12	R\$ 10.682,2200
01/12/2025 às 13:59:41	49.744.123/0001-26	R\$ 10.693,7700
01/12/2025 às 13:59:41	37.925.894/0001-30	R\$ 10.669,6500
01/12/2025 às 13:59:42	49.744.123/0001-26	R\$ 10.672,2200
01/12/2025 às 13:59:42	51.946.071/0001-12	R\$ 10.659,6500
01/12/2025 às 13:59:42	37.925.894/0001-30	R\$ 10.648,3500
01/12/2025 às 13:59:43	49.744.123/0001-26	R\$ 10.638,3500
01/12/2025 às 13:59:43	37.925.894/0001-30	R\$ 10.626,1500
01/12/2025 às 13:59:44	51.946.071/0001-12	R\$ 10.628,3500
01/12/2025 às 13:59:44	49.744.123/0001-26	R\$ 10.616,1500
01/12/2025 às 13:59:44	37.925.894/0001-30	R\$ 10.601,5800
01/12/2025 às 13:59:44	51.946.071/0001-12	R\$ 10.606,1500
01/12/2025 às 13:59:45	49.744.123/0001-26	R\$ 10.591,5800
01/12/2025 às 13:59:45	37.925.894/0001-30	R\$ 10.580,9100
01/12/2025 às 13:59:45	51.946.071/0001-12	R\$ 10.581,5800
01/12/2025 às 13:59:46	51.946.071/0001-12	R\$ 10.570,9100

Data/hora	Participante	Lance
01/12/2025 às 13:59:46	37.925.894/0001-30	R\$ 10.555,9200
01/12/2025 às 13:59:46	51.946.071/0001-12	R\$ 10.545,9200
01/12/2025 às 13:59:46	49.744.123/0001-26	R\$ 10.560,9100
01/12/2025 às 13:59:46	37.925.894/0001-30	R\$ 10.532,8500
01/12/2025 às 13:59:47	49.744.123/0001-26	R\$ 10.535,9200
01/12/2025 às 13:59:47	51.946.071/0001-12	R\$ 10.522,8500
01/12/2025 às 13:59:47	37.925.894/0001-30	R\$ 10.511,8200
01/12/2025 às 13:59:47	39.463.431/0001-20	R\$ 10.500,0000
01/12/2025 às 13:59:47	49.744.123/0001-26	R\$ 10.512,8500
01/12/2025 às 13:59:48	37.925.894/0001-30	R\$ 10.488,6400
01/12/2025 às 13:59:48	51.946.071/0001-12	R\$ 10.490,0000
01/12/2025 às 13:59:48	49.744.123/0001-26	R\$ 10.490,0000
01/12/2025 às 13:59:48	51.946.071/0001-12	R\$ 10.478,6400
01/12/2025 às 13:59:49	37.925.894/0001-30	R\$ 10.468,6200
01/12/2025 às 13:59:49	49.744.123/0001-26	R\$ 10.478,6400
01/12/2025 às 13:59:49	51.946.071/0001-12	R\$ 10.458,6200
01/12/2025 às 13:59:49	37.925.894/0001-30	R\$ 10.445,0100
01/12/2025 às 13:59:49	49.744.123/0001-26	R\$ 10.458,6200
01/12/2025 às 13:59:49	51.946.071/0001-12	R\$ 10.435,0100
01/12/2025 às 13:59:50	37.925.894/0001-30	R\$ 10.420,6100
01/12/2025 às 13:59:50	49.744.123/0001-26	R\$ 10.435,0100
01/12/2025 às 13:59:50	51.946.071/0001-12	R\$ 10.410,6100
01/12/2025 às 13:59:51	37.925.894/0001-30	R\$ 10.400,1900
01/12/2025 às 13:59:51	49.744.123/0001-26	R\$ 10.400,6100
01/12/2025 às 13:59:51	51.946.071/0001-12	R\$ 10.390,1900
01/12/2025 às 13:59:52	37.925.894/0001-30	R\$ 10.379,6400
01/12/2025 às 13:59:52	49.744.123/0001-26	R\$ 10.390,1900
01/12/2025 às 13:59:52	51.946.071/0001-12	R\$ 10.369,6400
01/12/2025 às 13:59:52	37.925.894/0001-30	R\$ 10.359,4500
01/12/2025 às 13:59:52	49.744.123/0001-26	R\$ 10.369,6400
01/12/2025 às 13:59:53	51.946.071/0001-12	R\$ 10.349,4500
01/12/2025 às 13:59:53	37.925.894/0001-30	R\$ 10.338,5100
01/12/2025 às 13:59:53	49.744.123/0001-26	R\$ 10.339,4500

Data/hora	Participante	Lance
01/12/2025 às 13:59:53	51.946.071/0001-12	R\$ 10.328,5100
01/12/2025 às 13:59:54	37.925.894/0001-30	R\$ 10.316,1300
01/12/2025 às 13:59:54	21.595.867/0001-07	R\$ 10.200,0000
01/12/2025 às 13:59:54	37.925.894/0001-30	R\$ 10.189,2900
01/12/2025 às 13:59:54	51.946.071/0001-12	R\$ 10.190,0000
01/12/2025 às 13:59:54	49.744.123/0001-26	R\$ 10.318,5100
01/12/2025 às 13:59:55	51.946.071/0001-12	R\$ 10.179,2900
01/12/2025 às 13:59:55	37.925.894/0001-30	R\$ 10.167,3000
01/12/2025 às 13:59:55	39.463.431/0001-20	R\$ 10.000,0000
01/12/2025 às 13:59:55	51.946.071/0001-12	R\$ 10.157,3000
01/12/2025 às 13:59:55	49.744.123/0001-26	R\$ 10.169,2900
01/12/2025 às 13:59:55	37.925.894/0001-30	R\$ 9.988,0800
01/12/2025 às 13:59:56	51.946.071/0001-12	R\$ 9.978,0800
01/12/2025 às 13:59:56	32.259.030/0001-03	R\$ 11.038,0500
01/12/2025 às 13:59:56	37.925.894/0001-30	R\$ 9.966,6300
01/12/2025 às 13:59:56	51.946.071/0001-12	R\$ 9.956,6300
01/12/2025 às 13:59:57	37.925.894/0001-30	R\$ 9.942,7800
01/12/2025 às 13:59:57	46.707.809/0001-59	R\$ 10.000,0000
01/12/2025 às 13:59:57	28.412.910/0001-09	R\$ 10.500,0000
01/12/2025 às 13:59:57	51.946.071/0001-12	R\$ 9.932,7800
01/12/2025 às 13:59:57	37.925.894/0001-30	R\$ 9.921,4300
01/12/2025 às 13:59:58	51.946.071/0001-12	R\$ 9.911,4300
01/12/2025 às 13:59:58	37.925.894/0001-30	R\$ 9.899,0300
01/12/2025 às 13:59:58	51.946.071/0001-12	R\$ 9.889,0300
01/12/2025 às 13:59:58	37.925.894/0001-30	R\$ 9.877,9200

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 às 14:00:25	O item 1 teve empate real para o valor 13.351,5500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	01/12/2025 às 14:00:25	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 37.925.894/0001-30	01/12/2025 às 14:13:08	Sr. Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 37.925.894/0001-30	01/12/2025 às 14:13:56	Sr. Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:13:00 do dia 01/12/2025. Justificativa: Prezado Licitante ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 37.925.894/0001-30	01/12/2025 às 14:15:34	Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), muito boa tarde. Iremos providenciar!
Pelo participante 37.925.894/0001-30	01/12/2025 às 15:05:01	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30, tendo informado R\$ 9.874,2400.
Pelo participante 37.925.894/0001-30	01/12/2025 às 15:05:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:05:44 de 01/12/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
01/12/2025 às 14:00:25	Item com etapa aberta encerrada.
01/12/2025 às 14:00:25	Item teve empate real para o valor 13.351,5500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
01/12/2025 às 14:00:25	Item encerrado para lances.
01/12/2025 às 14:13:08	Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30 convocado para negociação de valor.
01/12/2025 às 14:13:56	Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:13:00 do dia 01/12/2025. Justificativa: Prezado Licitante ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
01/12/2025 às 15:05:01	Negociação encerrada. Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30 informou R\$ 9.874,2400.
01/12/2025 às 15:05:44	Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30 finalizou o envio de anexo.
02/12/2025 às 09:14:44	Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 9.877,9200, valor negociado: R\$ 9.874,2400. Motivo: Srs. Licitantes, informo que a proposta apresentada pela empresa ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA está de acordo com as exigências do TR, razão pela qual promoverei neste momento a sua aceitação no sistema..
02/12/2025 às 09:28:31	Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30 foi habilitado.
08/12/2025 às 10:19:15	Fornecedor ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 37.925.894/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 9.877,9200, valor negociado: R\$ 9.874,2400.
08/12/2025 às 10:19:16	Item homologado.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRC/TO

Comissão de Licitação

Dispensa Eletrônica nº 21/2025

Objeto Licitado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DOS MÓDULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA FOTOVOLTAICA DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR DO PRÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS.**

Período de Propostas: 01/12/2025

Horas: 08:00h até as 14:00h

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do CRC/TO.

A empresa **ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.925.894/0001-30**, Inscrição Estadual nº **29.504711-9**, com sede à Q. ACSU NE 60 (502 Norte), Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conj 01, Lote 04, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-551, representada pelo sócio administrador, o Senhor(a) **ADEYLSON JUNIOR ANDRADE RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 981608 SSP/TO e CPF nº **039.445.511-84**, vem respeitosamente através deste, após exame do documento que compõem o presente procedimento licitatório, propor realizar a obra/serviços constantes desta Proposta de Preços, pelo valor total de **R\$ 9.874,24 (Nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela de preços adiante indicada.

Informamos que aceitamos as regras determinadas pela administração através do edital supracitado e que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Validade da Proposta: **60 (Sessenta) dias**, conforme item 4.6 do Edital.

Prazo de Início da Execução: **Até 30 (Trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme item 5.2 do Edital.

Dados Bancários: **Banco Santander; Ag: 3932; Conta Corrente: 13009589-2.**

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pela CRC/TO pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

Comprometemo-nos que a prestação dos serviços será realizada no município de Palmas/TO, sem custos adicionais.

Declaramos que os produtos e serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens e/ou serviços fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados.

Declaramos que, caso sejamos vencedores desta licitação e celebremos o respectivo contrato administrativo, nos comprometemos a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-nos pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Palmas-TO, 01 de Dezembro de 2025.



63) 99217-3486
contato@innotechenergia.com
@innotechenergia

ANDRADE ENERGIA ELETRICA
LTDA:37925894000130

Assinado de forma digital por ANDRADE
ENERGIA ELETRICA LTDA:37925894000130
Dados: 2025.12.01 14:58:50 -03'00'

ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA
CNPJ: 37.925.894/0001-30
ADEYLSON JUNIOR ANDRADE RAMOS
CPF: 039.445.511-84
SÓCIO ADIMNISTRADOR

PROPOSTA DE PREÇOS

Cliente: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC/TO
Ref: Dispensa Eletrônica nº 21/2025

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa a dispensa em epígrafe, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta.

Nome da Empresa Participante: Innotech Engenharia Elétrica LTDA			
Razão Social: Andrade Energia Elétrica LTDA			
CNPJ nº: 37.925.894/0001-30			
Referências Bancárias para pagamento: Banco Santander; Ag: 3932; Conta Corrente: 13009589-2.			
Endereço Completo: Quadra ACSU NE 60, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, CONJ. 01, LOTE 04, Plano diretor Norte, CEP: 77006-551, Palmas – TO			
Telefone: (62) 98326-8853 (Italo Diniz)			
Dados do representante legal	Nome: Adeylson Júnior Andrade Ramos		
	Endereço: Quadra ARNE 74, Rua 02, S/N, Lote 11, QI 04, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-776		
	Profissão: Empresário	RG nº 981608 2ª via SSP/TO	CPF nº: 039.445.511-84
	Tel.: (63) 3216-0002	E-mail: licitacao@innotech.eng.br	

PLANILHA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD	QTD Anual/Mensal	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Limpeza de módulos fotovoltaicos com máquina de Escova Rotativa.	96	2	R\$ 11,56	R\$ 2.219,52
02	Monitoramento mensal de usina fotovoltaica com relatório completo de desempenho.	12	Mensal	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema fotovoltaico	1	2	R\$ 3.185,36	R\$ 6.370,72
VALOR TOTAL R\$					R\$ 9.874,24

O Valor Total desta proposta é de R\$ 9.874,24 (Nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Declaramos que:

a) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, seguros, fornecimento de mão-de-obra, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que

cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- c) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**;
- d) O prazo de início de fornecimento/execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo, bem como indicado na carta de apresentação da proposta;
- e) **Não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- f) O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias.

Declaramos ainda que estamos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Palmas/TO, 01 de Dezembro de 2025.

ANDRADE ENERGIA
ELETRICA
LTDA:37925894000130

Assinado de forma digital por
ANDRADE ENERGIA ELETRICA
LTDA:37925894000130
Dados: 2025.12.01 14:59:11 -03'00'

ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA
CNPJ: 37.925.894/0001-30
ADEYLSO JUNIOR ANDRADE RAMOS
CPF: 039.445.511-84
SÓCIO ADMINISTRADOR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 37/2025

Dispensa Eletrônica CRCTO nº 21/2025
Proc. SEI 9079627110000664.000019/2025-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DOS MÓDULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA FOTOVOLTAICA DE ENERGIA SOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, E A EMPRESA ANDRADE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede á Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador MARCIO SOUSA RIBEIRO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ANDRADE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 37.925.894/0001-30, estabelecida na cidade de Palmas/TO, na ACSU NE 60 (502 Norte), Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-551, neste ato representada por ADEILSON JUNIOR ANDRADE RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.445.511-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme especificações no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica CRCTO nº 21/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da sua celebração, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício

financeiro. De acordo com art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado a Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP. 77.016-330, Palmas - TO, tel. (63) 3219-5608, no horário comercial, ou seja, de 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo e fiscal de contratos.

3.1.1. Havendo necessidade de alteração de horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada.

3.2. O prazo para a inícios dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.

3.3. Em caso de vícios nas manutenções ou no monitoramento do sistema, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCTO por qualquer meio idôneo.

3.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade,

segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCTO, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

3.7. Além da execução da limpeza e inspeção, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento técnico, fornecendo mensalmente um **relatório técnico** sobre as condições do sistema, desempenho atingido e economia gerada no referido mês.

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.10. **NORMAS APLICÁVEIS**

ü NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

ü NR 35 – Trabalho em Altura

ü ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão

ü ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;

ü ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho

ü ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto

ü ABNT NBR 15751:2013 – Sistemas de Aterramento

3.11. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.11.1. No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.

3.11.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT da CMPA, as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.

3.11.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:

ü Habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;

ü Habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;

ü Normas de segurança;

ü Normas da concessionária de energia elétrica;

ü Características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas;

ü Fotovoltaicos.

3.11.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

3.12. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos;

- ü Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e;
- ü Identificação de correções necessárias;
- ü Reaperto dos parafusos;
- ü Reaperto dos parafusos das estruturas;
- ü Reaperto dos bornes;
- ü Medições das Springs CC no inversor;
- ü Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- ü Conferência da integridade dos cabos CC;
- ü Limpeza dos painéis solares.

3.13. DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

3.13.1. Os relatórios deverão ser entregues em até **30 (trinta)** dias após o início da realização dos serviços de manutenção.

3.13.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.

3.13.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.874,24 (NOve Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, sendo pago mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92. V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data do orçamento estimado. Após tal prazo, eventual utilizará o índice IPCA/ IGPM, o que for mais favorável ao contratante.

6.2. Eventual reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multas:

(a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços por dia de atraso.

(b) O atraso superior a 2 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) No caso de inexecução total dos serviços, fica convertida a multa moratória em multa compensatória equivalente a trinta por cento (20%) do valor total do contrato.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. Conta contábil: **6.3.1.3.02.01.029** – Manutenção e Conservação de bens móveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Tocantins (Justiça Federal) como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas, 10 de dezembro de 2025.



Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
CNPJ: 38.155.081/0001-71
Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente

ANDRADE ENERGIA
ELETRICA
LTDA:37925894000130

Assinado de forma digital por ANDRADE
ENERGIA ELETRICA LTDA:37925894000130
Dados: 2025.12.17 10:29:53 -03'00'

Andrade Energia Elétrica Ltda
CNPJ: 37.925.894/0001-30
Sócio Administrador: ADEYLSON JUNIOR ANDRADE RAMOS
CPF: 039.445.511-84

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 10/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154808** e o código CRC **7287D792**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000019/2025-00

SEI nº 1154808

Contrato nº 37/2025

Última atualização 19/12/2025



Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade executora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079627110000664.000019/2025-00

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Data de assinatura:** 17/12/2025 **Vigência:** de 17/12/2025 a 17/12/2026

Id contrato PNCP: 38155081000171-2-000025/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [38155081000171-1-000030/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica do sistema de energia Solar do Prédio do CRCTO, conforme especificações no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica CRCTO nº 21/2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.874,24

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.925.894/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Contrato.pdf	19/12/2025 - 12:20:57

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.